



PC-AP

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Volume I

- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Constitucional e Legislação Complementar
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Processual Penal
- ▶ Direito Civil / Empresarial e Legislação Complementar

Volume II

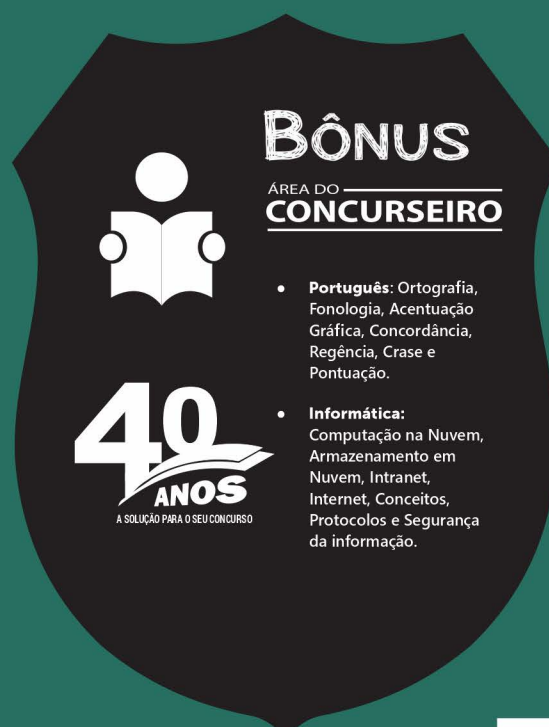
- ▶ Direito Tributário e Legislação Complementar
- ▶ Direito Ambiental
- ▶ Medicina Legal
- ▶ Criminologia
- ▶ História do Amapá
- ▶ Geografia do Amapá
- ▶ Legislação Complementar - Direito Administrativo
- ▶ Legislação Complementar - Direito Ambiental
- ▶ Legislação Institucional
- ▶ Legislação Complementar - Direito Processual Penal

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Legislação Complementar - Direito Penal

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

EDITAL N° 001/2026



Este é um Material de Demonstração!

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila. Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.



Conteúdo
totalmente
alinhado ao edital



Teoria clara,
objetiva e sempre
atualizada



Questões
gabaritadas



Diferentes
práticas que
otimizam seus
estudos

Adquira agora o material completo.

www.editorasolucao.com.br

PC-AP

Delegado de Polícia Civil



SL-128ST-26
7901183009039

Volume I

Direito Administrativo

1. Conceito, objeto, fontes e princípios	9
2. Regime jurídico-administrativo. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Administração Pública.....	12
3. Administração direta e indireta. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Órgãos públicos. Conceito, características e classificação. Entidades da Administração indireta. Autarquias. Fundações públicas. Empresas públicas. Sociedades de economia mista. Consórcios públicos	18
4. Agentes públicos. Conceito e classificação. Agentes políticos. Servidores públicos. Empregados públicos. Particulares em colaboração com o Poder Público. Cargo, emprego e função pública. Provimento. Vacância. Remoção. Redistribuição. Substituição. Direitos, vantagens, deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos.....	22
5. Poderes administrativos. Poder vinculado e discricionário. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. Uso e abuso de poder. Excesso de poder e desvio de finalidade.	34
6. Ato administrativo. Conceito, requisitos, elementos, atributos, classificação e espécies. 11. Extinção dos atos administrativos. Anulação, revogação, cassação, caducidade e contraposição. Convalidação.....	37
7. Processo administrativo. Princípios. Fases. Direitos e deveres dos administrados.....	40
8. Serviços públicos. Conceito, classificação e princípios. Formas e meios de prestação. Concessão, permissão e autorização	44
9. Bens públicos. Conceito, classificação, características, aquisição, alienação, uso e proteção	48
10. Intervenção do Estado na propriedade. Limitações administrativas. Servidão administrativa. Ocupação temporária. Requisição administrativa. Tombamento. Desapropriação.....	51
11. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Princípios. Fases. Modalidades. Critérios de julgamento. Contratação direta. Dispensa e inexigibilidade. Contratos administrativos. Características. Formalização. Cláusulas exorbitantes. Alteração. Execução. Inexecução. Extinção. Sanções.....	54
12. Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade por atos comissivos e omissivos. Excludentes e atenuantes. Direito de regresso	106
13. Controle da Administração Pública. Controle administrativo, legislativo e judicial. Tribunais de Contas.....	110
14. Improbidade administrativa.....	113

Direito Constitucional e Legislação Complementar

1. Constituição: conceito, objeto e classificações	121
2. Constitucionalismo. Neoconstitucionalismo.....	123
3. Poder constituinte. Poder constituinte originário, derivado e decorrente. Reforma e revisão constitucional. Limitações ao poder de reforma.....	125
4. Supremacia da Constituição.....	128
5. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais	129
6. Interpretação constitucional. Princípios e métodos de interpretação.....	131
7. Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.....	134
8. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos	135
9. Direitos sociais	138
10. Nacionalidade	140
11. Direitos políticos. Partidos políticos.....	141
12. Remédios constitucionais. Habeas corpus. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Habeas data. Ação popular.....	144

13. Organização do Estado. Organização político-administrativa. União, estados, Distrito Federal e municípios. Repartição constitucional de competências. Intervenção federal e estadual	146
14. Administração Pública. Disposições constitucionais. Servidores públicos	153
15. Organização dos Poderes. Poder Legislativo. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Assembleias Legislativas. Imunidades parlamentares. Comissões parlamentares de inquérito. Processo legislativo	157
16. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República e dos Governadores.	164
17. Poder Judiciário. Organização. Órgãos. Competências. Garantias da magistratura. Conselho Nacional de Justiça	167
18. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Advocacia. Defensoria Pública	174
19. Controle de constitucionalidade. Controle difuso e concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão	179
20. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Forças Armadas. Segurança pública. Organização constitucional da segurança pública. Polícias Civis. Competências constitucionais	182
21. Sistema Único de Segurança Pública	185
22. Ordem econômica e financeira: princípios gerais	197
23. Ordem social. Meio ambiente. 29. Família, criança, adolescente, jovem e pessoa idosa. Povos indígenas	202
24. Constituição do Estado do Amapá: disposições aplicáveis à segurança pública e à Polícia Civil	204
25. Súmulas, jurisprudência e precedentes qualificados dos Tribunais Superiores	205

Direito Penal

1. Direito Penal. Conceito, características, funções e princípios; Fontes do Direito Penal; Princípios constitucionais penais.	209
2. Lei penal: Características, interpretação e integração; Lei penal no tempo; Princípios; Abolitio criminis. Novatio legis in melius e in pejus; Lei excepcional e temporária; Tempo do crime; Lei penal no espaço; Territorialidade e extraterritorialidade; Lugar do crime	216
3. Pena cumprida no estrangeiro; Eficácia da sentença estrangeira	219
4. Contagem de prazo; Frações não computáveis da pena	221
5. Conflito aparente de normas penais	221
6. Teoria geral do delito; Conceito de crime; Classificação dos crimes; Fato típico; Conduta; Resultado; Relação de causalidade; Teoria da imputação objetiva; Tipicidade; Dolo e culpa; Crime qualificado pelo resultado; Preterdolo; Erro de tipo; Discriminantes putativas; Erro determinado por terceiro; Erro sobre a pessoa; Iter criminis; Consumação e tentativa; Desistência voluntária; Arrependimento eficaz; Arrependimento posterior; Crime impossível; Ilícitude; Estado de necessidade; Legítima defesa; Estricto cumprimento do dever legal; Exercício regular de direito; Excesso punível; Culpabilidade; Imputabilidade penal; Potencial consciência da ilicitude; Exigibilidade de conduta diversa; Erro de proibição; Coação irresistível; Obediência hierárquica; Concurso de pessoas; Autoria; Coautoria; Participação; Autoria mediata	226
7. Concurso de crimes; Concurso material; Concurso formal; Crime continuado	237
8. Penas; Espécies; Cominação; Aplicação da pena; Circunstâncias agravantes e atenuantes; Causas de aumento e diminuição; Suspensão condicional da pena; Livramento condicional; Efeitos da condenação; Reabilitação; Medidas de segurança	240
9. Ação penal	245
10. Extinção da punibilidade; Prescrição penal	249
11. Crimes contra a pessoa	256
12. Crimes contra o patrimônio	282
13. Crimes contra a propriedade imaterial	306
14. Crimes contra a organização do trabalho	307
15. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	310

16. Crimes contra a dignidade sexual	312
17. Crimes contra a família	324
18. Crimes contra a incolumidade pública.....	328
19. Crimes contra a paz pública	339
20. Crimes contra a fé pública	342
21. Crimes contra a Administração Pública.....	350
22. Crimes contra a Administração da Justiça.....	359
23. Crimes contra as finanças públicas	367
24. Crimes contra o Estado Democrático de Direito	369

Direito Processual Penal

1. Direito Processual Penal: Conceito, finalidade, características, fontes e princípios gerais; Sistemas processuais penais; Princípios constitucionais e processuais penais.....	381
2. Aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço; Interpretação e integração da lei processual penal.....	385
3. Investigação preliminar: Inquérito policial; Conceito, natureza jurídica, características, finalidade e valor probatório; Formas de instauração do inquérito policial; Notitia criminis; Delatio criminis; Diligências investigatórias; Indiciamento; Prazos para conclusão do inquérito policial: Relatório; Arquivamento e desarquivamento; Investigação criminal conduzida pelo Ministério Público.....	387
4. Juiz das garantias	393
5. Acordo de não persecução penal.....	397
6. Ação penal: Espécies; Condições; Princípios; Ação civil ex delicto	399
7. Jurisdição e competência: Competência em razão da matéria, da pessoa e do lugar; Competência funcional	402
8. Conexão e continência.....	403
9. Questões e processos incidentes	409
10. Exceções: Incompatibilidades e impedimentos; Conflito de jurisdição; Restituição de coisas apreendidas; Medidas assecuratórias; Incidente de falsidade; Insanidade mental do acusado	410
11. Prova: Teoria geral da prova; Princípios; Objeto; Ônus; Sistemas de apreciação; Provas ilícitas; Prova ilícita por derivação; Fonte independente; Descoberta inevitável; Exame de corpo de delito e outras perícias; Cadeia de custódia; Vestígio; Preservação do local de crime; Interrogatório do acusado; Confissão; Declarações do ofendido; Prova testemunhal; Reconhecimento de pessoas e coisas; Acareação; Documentos; Indícios; Busca e apreensão; Busca domiciliar; Busca pessoal	415
12. Sujeitos do processo; Juiz; Ministério Público; Acusado e defensor; Assistente; Funcionários da Justiça; Peritos e intérpretes	431
13. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória; Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Prisão temporária; Medidas cautelares diversas da prisão; Liberdade provisória; Fiança; Audiência de custódia.....	437
14. Citações e intimações	456
15. Atos processuais	460
16. Sentença	464
17. Procedimento comum; Procedimento ordinário, sumário e sumaríssimo	465
18. Procedimentos especiais	473
19. Tribunal do Júri	480
20. Nulidades	484
21. Recursos; Teoria geral dos recursos; Recursos em espécie.....	485
22. Habeas corpus	487

23. Revisão criminal	490
24. Mandado de segurança em matéria criminal	498
25. Execução penal	500

Direito Civil / Empresarial e Legislação Complementar

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; Conflito das leis no tempo e no espaço	509
2. Pessoas naturais: Personalidade e capacidade; Direitos da personalidade; Ausência.....	523
3. Pessoas jurídicas: Disposições gerais; Associações e fundações; Desconsideração da personalidade jurídica	532
4. Domicílio	541
5. Bens: Classificação; Bens públicos e particulares	544
6. Fatos jurídicos: Negócio jurídico; Representação; Condição, termo e encargo; Defeitos do negócio jurídico; Erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão e fraude contra credores; Invalidade do negócio jurídico; Atos jurídicos lícitos e ilícitos; Prescrição e decadência; Prova dos fatos jurídicos.....	549
7. Direito das obrigações; Modalidades, transmissão, adimplemento e extinção; Inadimplemento	561
8. Contratos: Princípios fundamentais; Formação, classificação, interpretação e extinção	578
9. Responsabilidade civil; Responsabilidade subjetiva e objetiva; Dano material e moral.....	586
10. Posse; Propriedade; Aquisição e perda; Direitos reais.....	592
11. Direito de família: aspectos fundamentais	608
12. Direito das sucessões: aspectos fundamentais.....	629
13. Direito Empresarial: Conceito, fontes e princípios.....	640
14. Empresário; Caracterização, inscrição e capacidade; Empresário individual.....	644
15. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Sociedade Limitada Unipessoal, conforme disciplina legal vigente ..	650
16. Estabelecimento empresarial	653
17. Registro público de empresas mercantis	655
18. Nome empresarial	663
19. Sociedades: Sociedades personificadas e não personificadas; Sociedade limitada; Sociedade anônima; Administração das sociedades; Responsabilidade dos sócios e administradores; Desconsideração da personalidade jurídica	664
20. Transformação, incorporação, fusão e cisão	668
21. Dissolução e liquidação das sociedades.....	672
22. Títulos de crédito; Teoria geral	676
23. Recuperação judicial e extrajudicial.....	680
24. Falência	685
25. Crimes previstos na legislação falimentar.....	689
26. Súmulas, jurisprudência e precedentes qualificados dos Tribunais Superiores.....	691

Volume II

Direito Tributário e Legislação Complementar

1. Direito Tributário. Conceito e princípios	9
2. Sistema Tributário Nacional. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Princípios constitucionais tributários.....	12

ÍNDICE

3. Competência tributária.....	15
4. Tributos. Conceito e classificação. Impostos. Taxas. Contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições especiais.....	18
5. Legislação tributária. Constituição Federal. Leis complementares. Leis ordinárias. Tratados e convenções internacionais. Decretos e normas complementares.....	21
6. Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Solidariedade. Capacidade tributária. Domicílio tributário.....	25
7. Responsabilidade tributária. Responsabilidade dos sucessores, de terceiros e por infrações.....	29
8. Crédito tributário. Constituição. Lançamento. Modalidades de lançamento. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Administração tributária. Fiscalização. Dívida ativa. Certidões.....	34
9. Sigilo fiscal.....	38
10. Repartição constitucional das receitas tributárias.....	43
11. Impostos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.....	45
12. Crimes contra a ordem tributária.....	50
13. Súmulas, jurisprudência e precedentes qualificados do STF e STJ.....	53

Direito Ambiental

1. Direito Ambiental: Conceito, objeto, fontes e princípios; Princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador, usuário-pagador, desenvolvimento sustentável, participação e informação.....	57
2. Proteção constitucional do meio ambiente.....	59
3. Competências constitucionais em matéria ambiental: Competência administrativa e legislativa.....	61
4. Política Nacional do Meio Ambiente — Lei nº 6.938/1981.....	62
5. Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA.....	68
6. Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.....	69
7. Licenciamento ambiental: Competência; Procedimento; Estudos ambientais.....	70
8. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental — EIA/RIMA.....	73
9. Responsabilidade ambiental; Responsabilidade civil, administrativa e penal.....	76
10. Responsabilidade civil por dano ambiental; Reparação integral.....	78
11. Poder de polícia ambiental; Infrações e sanções administrativas.....	80
12. Responsabilidade penal da pessoa jurídica.....	82
13. Poluição e outros crimes ambientais.....	84
14. Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.....	85
15. Crimes contra a administração ambiental.....	87
16. Unidades de proteção integral e de uso sustentável.....	89
17. Áreas de preservação permanente; Reserva legal.....	91
18. Recursos hídricos; Política Nacional de Recursos Hídricos.....	92
19. Proteção da fauna e da flora.....	94
20. Mineração e proteção ambiental. Extração ilegal de recursos minerais.....	96
21. Povos e comunidades tradicionais e proteção ambiental.....	98
22. Proteção jurídica da Amazônia.....	100
23. Súmulas, jurisprudência e precedentes qualificados do STF e STJ.....	102

Medicina Legal

1. Medicina Legal: conceito, importância, divisões e relações com outros ramos do conhecimento	107
2. Perícia e peritos. Perícias médico-legais. Corpo de delito	111
3. Documentos médico-legais. Notificação, atestado, relatório, parecer e depoimento oral.....	116
4. Identidade e identificação. Identificação médico-legal e judiciária. Antropologia forense. Identificação pelo sexo, idade, estatura e caracteres individuais	120
5. Traumatologia forense. Lesões produzidas por instrumentos perfurantes, cortantes, contundentes, perfurocortantes, cortocontundentes e perfurocontundentes. Lesões produzidas por projéteis de arma de fogo. Balística médico-legal....	128
6. Energias de ordem física. Temperatura, eletricidade, pressão atmosférica, radioatividade, luz e som.....	135
7. Energias de ordem química. Cáusticos e venenos	139
8. Energias de ordem físico-química	145
9. Asfixiologia forense. Enforcamento. Estrangulamento. Esganadura. Sufocação. Afogamento. Soterramento. Confinamento	149
10. Tanatologia forense. Conceito e diagnóstico da morte. Fenômenos cadavéricos. Cronotanatognose. Morte súbita, agônica e suspeita.....	154
11. Lesões ante mortem e post mortem	161
12. Sexologia forense. Gravidez, parto e puerpério.....	165
13. Crimes contra a dignidade sexual sob o enfoque médico-legal	169
14. Aborto. Infanticídio	172
15. Toxicologia forense. Embriaguez alcoólica. Alcoolismo. Toxicomanias. Drogas de abuso	176
16. Psicopatologia forense. Imputabilidade e responsabilidade penal. Capacidade civil	177
17. Transtornos mentais de interesse médico-legal.....	182
18. Infortunistica. Acidentes e doenças do trabalho	185
19. Perícias médico-legais em vítimas de tortura, maus-tratos e violência	189

Criminologia

1. Criminologia. Conceito, objeto, método, funções e finalidade.....	197
2. Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar	200
3. Relações entre Criminologia, Direito Penal e Política Criminal	204
4. Objetos da Criminologia: crime, criminoso, vítima e controle social	207
5. História do pensamento criminológico	211
6. Escola Clássica. Escola Positiva. Positivismo criminológico. Escola de Chicago	215
7. Teorias criminológicas. Teorias biológicas e psicológicas. Teorias sociológicas. Teoria ecológica ou da desorganização social. Teoria da associação diferencial. Teoria da anomia. Teoria das subculturas delinquentes. Teoria do etiquetamento ou labelling approach. Teorias do conflito	222
8. Criminologia crítica	226
9. Criminologia ambiental.....	229
10. Vitimologia. Conceito e evolução. Classificação das vítimas. Vitimização primária, secundária e terciária	233
11. Processos de criminalização. Criminalização primária e secundária.....	237
12. Controle social. Controle social formal e informal.....	240
13. Prevenção da criminalidade. Prevenção primária, secundária e terciária	244
14. Modelos de reação ao delito	246

15. Política criminal.....	250
16. Criminologia contemporânea	253

História do Amapá

1. História do Amapá; Ocupação e formação histórica do território amapaense; Povos indígenas e ocupação colonial; Disputas territoriais e fronteiriças; Presença francesa e portuguesa na região; Questão do Contestado Franco-Brasileiro; Laudo Suíço e definição das fronteiras; Formação do Território Federal do Amapá; Administração e desenvolvimento do Território Federal; Transformação do Amapá em estado; Formação política, econômica e social do Estado do Amapá; Mineração e desenvolvimento econômico; Aspectos históricos, sociais e culturais do Amapá; História contemporânea do Estado do Amapá.....	261
---	-----

Geografia do Amapá

1. Localização geográfica e limites; Divisão político-administrativa; Aspectos físicos. Geologia, relevo, clima, vegetação e hidrografia; Biomas e ecossistemas; Bacias hidrográficas; População; Formação e dinâmica demográfica; Distribuição espacial da população; Urbanização; Rede urbana; Migrações; Economia do Amapá; Extrativismo vegetal e mineral; Agropecuária, indústria, comércio e serviços; Recursos minerais; Infraestrutura, transportes e logística; Unidades de conservação; Terras indígenas; Fronteira internacional e faixa de fronteira; Questões ambientais; Desenvolvimento sustentável; O Amapá no contexto amazônico; Margem Equatorial e Bacia da Foz do Amazonas: aspectos geográficos, econômicos, sociais e ambientais.....	269
--	-----

Legislação Complementar - Direito Administrativo

1. Lei nº 8.429/1992 e alterações	277
2. Lei de Acesso à Informação — Lei nº 12.527/2011	286
3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709/2018	293
4. Súmulas, jurisprudência e precedentes qualificados dos Tribunais Superiores.....	307

Legislação Complementar - Direito Ambiental

1. Crimes ambientais — Lei nº 9.605/1998; Crimes contra a fauna; Crimes contra a flora	313
2. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — Lei nº 9.985/2000	321
3. Código Florestal — Lei nº 12.651/2012	329

Legislação Institucional

1. Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis — Lei nº 14.735/2023: Princípios institucionais, diretrizes, competências e atribuições das Polícias Cíveis; Organização das Polícias Cíveis; Carreiras policiais cíveis; Direitos, deveres, garantias, prerrogativas e vedações	353
2. Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá: Organização, estrutura e competências da Polícia Civil do Estado do Amapá; Atribuições das unidades e dos cargos policiais cíveis; Direitos, deveres, prerrogativas, responsabilidades e regime disciplinar.....	361

3. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá: Provimento, vacância, direitos e vantagens; Deveres, proibições e responsabilidades; Penalidades disciplinares; Sindicância e processo administrativo disciplinar	383
--	-----

Legislação Complementar - Direito Processual Penal

1. Prisão temporária — Lei nº 7.960/1989	407
2. Interceptação de comunicações telefônicas, de informática e telemática — Lei nº 9.296/1996	408
3. Proteção a vítimas e testemunhas — Lei nº 9.807/1999	409
4. Juizados Especiais Criminais — Lei nº 9.099/1995	411
5. Identificação criminal — Lei nº 12.037/2009	419
6. Investigação criminal e meios de obtenção da prova previstos na Lei nº 12.850/2013: Colaboração premiada; Ação controlada; Infiltração de agentes; Infiltração virtual; Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos; Interceptação telefônica e telemática; Quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados; Acesso a dados cadastrais	420
7. Marco Civil da Internet — Lei nº 12.965/2014; Registros de conexão e de acesso a aplicações. Preservação e fornecimento de registros	426
8. Identificação do perfil genético; Banco Nacional de Perfis Genéticos	431
9. Prova digital: Busca e apreensão de dispositivos eletrônicos. Obtenção, preservação, documentação e integridade da evidência digital. Cadeia de custódia da prova digital	436
10. Súmulas, jurisprudência e precedentes qualificados do STF e STJ	440

Material Digital

Legislação Complementar - Direito Penal

1. Lei das Contravenções Penais — Decreto-Lei nº 3.688/1941	3
2. Crimes Hediondos — Lei nº 8.072/1990	7
3. Crimes de Tortura — Lei nº 9.455/1997	9
4. Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores — Lei nº 9.613/1998	9
5. Estatuto do Desarmamento — Lei nº 10.826/2003	15
6. Lei de Drogas — Lei nº 11.343/2006	21
7. Organizações Criminosas — Lei nº 12.850/2013	34
8. Abuso de Autoridade — Lei nº 13.869/2019	40
9. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor — Lei nº 7.716/1989	44
10. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional — Lei nº 7.492/1986	45
11. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo — Lei nº 8.137/1990	47
12. Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente	50
13. Crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa	91
14. Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência	102
15. Crimes previstos na Lei Maria da Penha	121
16. Crimes ambientais	128
17. Crimes eleitorais	136
18. Crimes cibernéticos	174
19. Súmulas, jurisprudência e precedentes qualificados do STF e STJ	187

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCEITO, OBJETO, FONTES E PRINCÍPIOS

► Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa, Administrativa e Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Inferre-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função típica	Legislar	Administrativa	Judiciária
Atribuição	Redigir e organizar o regimento jurídico do Estado	Administração e gestão estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpretação e aplicação das leis.

Além do exercício da função típica, cada poder pode ainda exercer as funções destinadas a outro poder, é o que denominamos de exercício de **FUNÇÃO ATÍPICA**. Vejamos:

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função atípica	tem-se como função atípica desse poder, por ser típica do Poder Judiciário: O julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Legislativo: A edição de Medida Provisória pelo Chefe do Executivo.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Executivo: Fazer licitação para realizar a aquisição de equipamentos utilizados em regime interno.

Diante da difícil tarefa de conceituar o Direito Administrativo, uma vez que diversos são os conceitos utilizados pelos autores modernos de Direito Administrativo, sendo que, alguns consideram apenas as atividades administrativas em si mesmas, ao passo que outros, optam por dar ênfase aos fins desejados pelo Estado, abordaremos alguns dos principais posicionamentos de diferentes e importantes autores.

No entendimento de Carvalho Filho (2010), “o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas, sendo, uma, de **caráter interno**, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem e, a outra, de **caráter externo**, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral.” (2010, Carvalho Filho, p. 26).

Como regra geral, o Direito Administrativo é conceituado como o ramo do direito público que cuida de princípios e regras que disciplinam a função administrativa abrangendo entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

Vale lembrar que, como leciona DIEZ, o Direito Administrativo apresenta, ainda, três características principais:

- 1 – constitui um **direito novo**, já que se trata de disciplina recente com sistematização científica;
- 2 – espelha um **direito mutável**, porque ainda se encontra em contínua transformação;
- 3 – é um **direito em formação**, não se tendo, até o momento, concluído todo o seu ciclo de abrangência.

Entretanto, o Direito Administrativo também pode ser conceituado sob os aspectos de diferentes óticas, as quais, no deslindar desse estudo, iremos abordar as principais e mais importantes para estudo, conhecimento e aplicação.

- **Ótica Objetiva:** Segundo os parâmetros da ótica objetiva, o Direito Administrativo é conceituado como o acoplado de normas que regulamentam a atividade da Administração Pública de atendimento ao interesse público.
- **Ótica Subjetiva:** Sob o ângulo da ótica subjetiva, o Direito Administrativo é conceituado como um conjunto de normas que comandam as relações internas da Administração Pública e as relações externas que são encadeadas entre elas e os administrados.

Nos moldes do conceito objetivo, o Direito Administrativo é tido como o objeto da relação jurídica travada, não levando em conta os autores da relação.

O conceito de Direito Administrativo surge também como elemento próprio em um regime jurídico diferenciado, isso ocorre por que em regra, as relações encadeadas pela Administração Pública ilustram evidente falta de equilíbrio entre as partes.

Para o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Fernando Correia, o Direito Administrativo é o sistema de normas jurídicas, diferenciadas das normas do direito privado, que regulam o funcionamento e a organização da Administração Pública, bem como a função ou atividade administrativa dos órgãos administrativos.

Correia, o intitula como um corpo de normas de Direito Público, no qual os princípios, conceitos e institutos distanciam-se do Direito Privado, posto que, as peculiaridades das normas de Direito Administrativo são manifestadas no reconhecimento à Administração Pública de prerrogativas sem equivalente nas relações jurídico-privadas e na imposição, em decorrência do princípio da legalidade, de limitações de atuação mais exatas do que as que auferem os negócios particulares.

Entende o renomado professor, que apenas com o aparecimento do Estado de Direito acoplado ao acolhimento do princípio da separação dos poderes, é que seria possível se falar em Direito Administrativo.

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello aduz, em seu conceito analítico, que o Direito Administrativo juridicamente falando, ordena a atividade do Estado quanto à organização, bem como quanto aos modos e aos meios da sua ação, quanto à forma da sua própria ação, ou seja, legislativa e executiva, por intermédio de atos jurídicos normativos ou concretos, na consecução do seu fim de criação de utilidade pública, na qual participa de forma direta e imediata, e, ainda como das pessoas de direito que façam as vezes do Estado.

- **Observação importante:** Note que os conceitos classificam o Direito Administrativo como Ramo do Direito Público fazendo sempre referência ao interesse público, ao inverso do Direito Privado, que cuida do regulamento das relações jurídicas entre particulares, o Direito Público, tem por foco regular os interesses da sociedade, trabalhando em prol do interesse público.

Por fim, depreende-se que a busca por um conceito completo de Direito Administrativo não é recente. Entretanto, a Administração Pública deve buscar a satisfação do interesse público como um todo, uma vez que a sua natureza resta amparada a partir do momento que deixa de existir como fim em si mesmo, passando a existir como instrumento de realização do bem comum, visando o interesse público, independentemente do conceito de Direito Administrativo escolhido.

DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, OBJETO E CLASSIFICAÇÕES

SENTIDO SOCIOLÓGICO; SENTIDO POLÍTICO; SENTIDO JURÍDICO; CONCEITO, OBJETOS E ELEMENTOS

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de as normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Professor José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

- Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV da CF);
- Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;
- Elementos socioideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);
- Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Arts. 34 a 36 da CF);
- Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição (ADCT — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

► Classificações das Constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

- Quanto à origem – as Constituições poderão ser outorgadas (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), promulgadas (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Também é denominada democrática, votada ou popular), cesaristas (não são propriamente outorgadas nem democráticas, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e pactuadas ou dualistas (são aquelas que surgem por meio de um pacto entre as classes dominante e oposição).

- Quanto à forma – as Constituições podem ser escritas (instrumentais) ou costumeiras (não escritas).
- Quanto à extensão – elas podem ser sintéticas (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou analíticas (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais. São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).
- Quanto ao conteúdo – material ou formal.
- Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser dogmáticas (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou históricas (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).
- Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser rígidas (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), flexíveis (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), semirrígidas (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), fixas ou silenciosas (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), transitoriamente flexíveis (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), imutáveis (são as Constituições inalteráveis) ou super-rígidas (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

1 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

- Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em reduzidas (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou variadas (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

- Quanto à dogmática – ortodoxa (Constituição formada por uma só ideologia) ou eclética (formada por ideologias conciliatórias diversas).

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

► Constituição material e Constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao conteúdo da norma.

Segundo esse critério, considera-se constituição material o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que reúne normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional não é necessário que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal, ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (por exemplo, que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Constituição. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à constituição formal, que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, a Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal, já será considerada formalmente constitucional (art. 242, § 2º, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

► Constituição-garantia e Constituição-dirigente

Quanto à finalidade, a Constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A constituição-garantia (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

Por outro lado, a constituição-dirigente tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à constituição-balanço, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

► Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são normas jurídicas qualificadas, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Entre esses atributos, destacam-se três:

- Supremacia em relação às normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

- **De eficácia plena** – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e imediatamente após a entrada em vigor do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (por exemplo: arts. 2º, 21 e 22, dentre outros, da CF).

- **De eficácia contida** – conquanto possua também incidência imediata e direta, a eficácia não é integral, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a atuação positiva do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (por exemplo: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

- **De eficácia limitada** – referida norma, desde a promulgação da CF, produz efeitos jurídicos reduzidos, vez que depende de atuação positiva e posterior do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos os seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada norma regulamentadora (por exemplo: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (por exemplo: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (por exemplo: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que têm a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, para sua concretização, é imprescindível a atuação futura do Poder Público (por exemplo: arts. 196 e 205; dentre outros, da CF).

DIREITO PENAL

DIREITO PENAL. CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FUNÇÕES E PRINCÍPIOS; FONTES DO DIREITO PENAL; PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAI

CONCEITO, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO DIREITO PENAL

O Direito Penal é um dos ramos fundamentais do Direito Público, responsável por estabelecer normas que definem condutas consideradas crimes e as respectivas penas aplicáveis. Sua principal função é proteger os bens jurídicos essenciais para a vida em sociedade, tais como a vida, a liberdade, a propriedade e a segurança pública.

Além disso, busca prevenir a prática de infrações penais, tanto de forma geral, por meio da dissuasão da coletividade, quanto de forma especial, atuando diretamente sobre o infrator para evitar a reincidência.

► Conceito de Direito Penal

O conceito de Direito Penal pode ser descrito como o conjunto de normas jurídicas que, ao tipificar condutas indesejadas e estabelecer as sanções correspondentes, regula a convivência social, assegurando a proteção dos bens jurídicos fundamentais. O Direito Penal atua de maneira repressiva, ao impor penas àqueles que transgridem suas normas, e preventiva, ao intimidar potenciais infratores.

► Funções do Direito Penal

As funções do Direito Penal podem ser divididas em três principais categorias:

Função Preventiva:

▪ **Prevenção Geral:** O Direito Penal busca desestimular a prática de crimes pela ameaça da imposição de penas, funcionando como um mecanismo de dissuasão para toda a sociedade. A ideia é que, ao saberem das consequências punitivas, os indivíduos se abstenham de cometer infrações.

▪ **Prevenção Especial:** Essa função visa impedir que o infrator, uma vez punido, volte a delinquir. A pena tem, portanto, um caráter educativo, pretendendo ressocializar o condenado e reintegrá-lo à sociedade.

Função Repressiva:

O Direito Penal atua também como um instrumento de repressão, aplicando sanções aos que infringem as normas penais. Essa função é essencial para manter a ordem social, punindo comportamentos que causam danos ou ameaçam bens jurídicos tutelados.

Função Protetiva:

A função protetiva refere-se à tutela dos bens jurídicos fundamentais, como a vida, a liberdade e o patrimônio, contra condutas que possam prejudicá-los. O Direito Penal garante, assim, a segurança da sociedade, protegendo-a de comportamentos lesivos.

► Características do Direito Penal

O Direito Penal possui algumas características que o distinguem dos demais ramos do direito:

Imperatividade:

As normas penais são imperativas, o que significa que são de observância obrigatória por todos. Ninguém pode se eximir do cumprimento das leis penais, sendo estas impostas independentemente da vontade dos indivíduos.

Coercitividade:

A violação das normas penais acarreta a imposição de uma sanção por parte do Estado. Essa característica é essencial para a eficácia do Direito Penal, pois garante que o descumprimento das normas seja punido.

Fragmentariedade:

O Direito Penal é fragmentário, ou seja, intervém apenas em situações em que outros ramos do direito não são suficientes para a proteção do bem jurídico. Não todas as condutas imorais ou antisociais são criminalizadas; o Direito Penal só atua quando há uma necessidade concreta de proteger a sociedade.

Subsidiariedade:

Atua como última ratio (último recurso), sendo acionado apenas quando os outros mecanismos de controle social falham ou são insuficientes para evitar ou reprimir comportamentos lesivos.

Personalidade ou Responsabilidade Individual:

O Direito Penal moderno adota o princípio de que a pena deve ser aplicada apenas ao agente que efetivamente cometeu o crime, excluindo a responsabilidade coletiva ou a punição de terceiros.

Essas características fazem do Direito Penal um ramo específico e de grande importância para a manutenção da ordem social, com regras e princípios que visam tanto a prevenção quanto a repressão de comportamentos prejudiciais à sociedade.

► Importância do Direito Penal

A importância do Direito Penal reside na sua função de proteger a sociedade contra condutas que a ameçam, garantindo a paz social. Ele é fundamental para a manutenção da ordem e da segurança, ao definir claramente o que é proibido e as consequências do descumprimento dessas proibições.

Ao mesmo tempo, o Direito Penal deve ser aplicado com cautela, respeitando os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, para evitar abusos e injustiças.

Essa primeira seção estabelece as bases para o entendimento do Direito Penal, delineando seus conceitos, funções e características essenciais, que serão aprofundados e complementados nos tópicos subsequentes, abordando sua evolução histórica, princípios fundamentais e as principais doutrinas e tendências que moldam sua aplicação.

EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL E DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

A evolução do Direito Penal reflete a transformação das sociedades ao longo do tempo, com mudanças profundas nas formas de controle social, na concepção de justiça e nas funções do sistema penal.

A história do Direito Penal é marcada por diferentes fases, desde a vingança privada até a consolidação de um sistema penal humanista, com foco na proteção dos direitos fundamentais. No Brasil, a evolução do Direito Penal acompanha essas transformações globais, com particularidades decorrentes de sua formação histórica e cultural.

► Evolução Histórica do Direito Penal

Direito Penal Primitivo:

No período mais antigo, o controle social era exercido principalmente pela vingança privada, conhecida como “vingança de sangue”. Nesse estágio, as regras sociais eram informais, e o ofendido ou sua família tinham o direito de retaliar diretamente o agressor. Este período é representado pelo princípio do “olho por olho, dente por dente”, que traduz a ideia de retribuição proporcional.

Direito Penal na Antiguidade:

Com o desenvolvimento das primeiras civilizações, como Babilônia e Egito, surgiram os primeiros códigos legais escritos, como o Código de Hamurabi, datado de cerca de 1750 a.C. Essas normas começaram a sistematizar a aplicação da justiça, substituindo a vingança privada por penas impostas pelo Estado. No entanto, as penas eram ainda severas e baseadas em retaliação direta, como mutilações e execuções.

Direito Penal na Idade Média:

Durante a Idade Média, com a influência da Igreja Católica, o Direito Penal foi fortemente marcado pelo direito canônico. A ideia de crime e pecado se confundia, e as penas visavam tanto a punição do corpo quanto a “salvação” da alma. Nesse período, o sistema penal era caracterizado pela arbitrariedade e crueldade, com práticas como tortura e execuções públicas, comuns em processos inquisitoriais.

Direito Penal na Idade Moderna:

A partir do século XVIII, com o Iluminismo, começa a surgir uma crítica ao sistema penal bárbaro e arbitrário. Filósofos como Cesare Beccaria, com sua obra “Dos Delitos e das Penas” (1764), foram pioneiros na defesa de um Direito Penal mais racional e humano, pautado em princípios como a legalidade, a proporcionalidade das penas e a abolição da tortura e da pena de morte. Esta época marca o início do Direito Penal moderno, com ênfase na prevenção e na ressocialização.

Direito Penal Contemporâneo:

No século XIX, o Direito Penal passou a ser influenciado pelas escolas clássica e positiva. A Escola Clássica, liderada por autores como Francesco Carrara, defendia a responsabilidade moral do infrator, baseando-se na ideia de livre-arbítrio. Já a Escola Positiva, liderada por Cesare Lombroso, enfatizava o determinismo, propondo que o crime era resultado de fatores biológicos e sociais.

No século XX, as discussões passaram a girar em torno da defesa social, do Direito Penal mínimo e da proteção dos direitos humanos. A tendência atual é a busca por um Direito Penal mais humanizado e restrito, que respeite os princípios constitucionais e os direitos fundamentais.

► Evolução do Direito Penal Brasileiro

Período Colonial:

O Direito Penal no Brasil teve suas origens nas Ordenações do Reino de Portugal, que vigoraram até o século XIX. As Ordenações Afonsinas, Manuelinas e, principalmente, as Ordenações Filipinas (1603) eram extremamente rigorosas, com penas severas que incluíam a pena de morte, mutilações e outras formas cruéis de punição. Essas ordenações refletiam a sociedade portuguesa da época e foram aplicadas no Brasil colonial.

Código Criminal do Império de 1830:

Com a independência do Brasil em 1822, surgiu a necessidade de um ordenamento jurídico próprio. O primeiro Código Penal brasileiro foi promulgado em 1830, conhecido como Código Criminal do Império. Este código representou um avanço em relação às Ordenações Filipinas, ao introduzir penas menos cruéis e estabelecer princípios de legalidade e de individualização da pena. Foi influenciado pelo Iluminismo e pelo Código Penal Napoleônico de 1810, porém, ainda mantinha características autoritárias e centralizadoras.

Código Penal Republicano de 1890:

Após a Proclamação da República em 1889, o Brasil adotou um novo Código Penal, em 1890. Este código buscou adaptar-se aos novos tempos, eliminando punições corporais e consolidando o princípio da legalidade. No entanto, ele também apresentava problemas, como a introdução de crimes vagos e indeterminados, o que permitia uma aplicação arbitrária da lei.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL: CONCEITO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS, FONTES E PRINCÍPIOS GERAIS; SISTEMAS PROCESSUAIS PENAI; PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAI

O Direito Processual Penal é o corpo de normas jurídicas com a finalidade de regular o modo, os meios e os órgãos encarregados de punir do Estado, realizando-se por intermédio do Poder Judiciário, constitucionalmente incumbido de aplicar a lei ao caso concreto. É o ramo das ciências criminais cuja meta é permitir a aplicação de vários dos princípios constitucionais, consagradores de garantias humanas fundamentais, servindo de anteparo entre a pretensão punitiva estatal, advinda do Direito Penal, e a liberdade do acusado, direito individual.

Processo Penal é o conjunto de normas e princípios que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional. É ramo do direito público.

A competência para legislar sobre direito processual penal é privativa da União, podendo ser atribuída aos estados-membros a competência sobre questões específicas de direito local mediante lei complementar. Já em relação ao Direito Penitenciário, afeto à execução penal, a competência é concorrente entre os entes.

► Características

- **Autonomia:** não é submisso ao direito material, pois possui princípios e regras próprias.
- **Instrumentalidade:** é um meio para fazer atuar o Direito Penal material.
- **Normatividade:** é uma disciplina normativa, de caráter dogmático.

PRINCÍPIOS

► Princípios regentes

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial.

A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1.º, III, da Constituição Federal, “parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social”. É um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional.

Segundo nos parece, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana possui dois prismas: objetivo e subjetivo. Objetivamente, envolve a garantia de um mínimo existencial ao ser humano, atendendo as suas necessidades vitais básicas, como reconhecido pelo art. 7.º, IV, da Constituição, ao cuidar do salário mínimo (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social). Inexiste dignidade se a pessoa humana não dispuser de condições básicas de vivência. Subjetivamente, cuida-se do sentimento de respeitabilidade e autoestima, inerentes ao ser humano, desde o nascimento, quando passa a desenvolver sua personalidade, entrelaçando-se em comunidade e merecendo consideração, mormente do Estado.

Para que o ser humano tenha a sua dignidade preservada torna-se essencial o fiel respeito aos direitos e garantias individuais.

Princípio do Devido Processo Legal:

O outro princípio regente concentra-se no devido processo legal, cuja raiz remonta à Magna Carta de 1215 (“Nenhum homem pode ser preso ou privado de sua propriedade a não ser pelo julgamento de seus pares ou pela lei da terra”). A célebre expressão “by the lay of the land” (lei da terra), que inicialmente constou da redação desse documento histórico, transmutou-se para “due process of law” (devido processo legal). A modificação vernacular não teve o condão de apartar o significado histórico do princípio. Buscou-se uma garantia e uma proteção contra os desmandos do rei, encarnando a época autoritária absoluta na Inglaterra. Não mais seria possível admitir-se a prisão ou a perda de bens de qualquer pessoa em virtude de simples capricho do governante. A tolerância havia atingido seu limite, tornando-se essencial o surgimento do princípio da legalidade ou reserva legal, determinando o império da lei sobre a vontade do rei.

A lei da terra envolvia os costumes, donde surge o direito consuetudinário, até hoje prevalente no Reino Unido. Portanto, haveria de prevalecer a vontade da sociedade, espelhada pelos tradicionais costumes, em detrimento da vontade do soberano. Hoje, consubstancia-se no moderno princípio da legalidade penal, demonstrativo de não existir crime e pena sem prévia previsão legal.

O devido processo legal, portanto, possui dois importantes aspectos: o lado substantivo (material), de direito penal, e o lado procedimental (processual), de processo penal. No primeiro, encaixa-se o princípio da legalidade, basicamente, além dos demais princípios penais. Quanto ao prisma processual, cria-se um espectro de garantias fundamentais para que o Estado apure e constate a culpa de alguém, em relação à prática de crime, passível de aplicação de sanção.

Eis por que o devido processo legal coroa os princípios processuais, chamando a si todos os elementos estruturais do processo penal democrático, valendo dizer, a ampla defesa, o contraditório, o juiz natural e imparcial, a publicidade, dentre outros, como forma de assegurar a justa aplicação da força estatal na repressão aos delitos existentes.

Princípio do Contraditório:

A obediência ao contraditório assegura que a parte (seja acusação, seja defesa) tenha ciência do desenrolar do processo e participe de modo direto da ação penal, ou seja, produza provas, seja ouvida e se faça presente. Afinal, é salutar para a garantia do devido processo legal e para assegurar a dignidade da pessoa humana a existência de um debate argumentativo em torno do feito.

O princípio do contraditório traz, como consequência lógica, a igualdade das partes, possibilitando a ambas a produção, em idênticas condições, das provas de suas pretensões.

Mais do que poder participar do processo, deve o magistrado respeitar a atuação do agente, no sentido de que as manifestações serão efetivamente consideradas pelo Estado. Por conseguinte, todas as teses trazidas pelas partes, em juízo, serão decididas motivadamente, cabendo ao julgador apontar as razões que o fizeram optar por deliberar daquela forma.

Ressalte-se que o contraditório é inerente ao sistema acusatório, onde as partes possuem plena igualdade de condições, sofrendo o ônus de sua inércia no curso do processo.

► Princípio da Ampla Defesa

O princípio da ampla defesa é consectário do princípio do contraditório: trata-se da obrigação do Estado de garantir ao réu a maior e mais completa defesa possível dentro do processo penal.

Significa que ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação.

É uma especificação, a qual se subdivide em direito à auto-defesa e direito à defesa técnica.

O direito à autodefesa garante ao próprio réu o poder de argumentar, dialogar e participar do processo diretamente. No interrogatório, por exemplo, o agente que violou a norma penal poderá optar por falar ou até mesmo manter-se em silêncio, para não produzir provas contra si, exercendo o seu direito à ampla defesa, por meio da autodefesa, cujo caráter é, pois, personalíssimo.

Conclui-se, assim, que a autodefesa é disponível, podendo o acusado renunciá-la, se entender que isto lhe favorece.

O acusado poderá se tornar revel no curso da lide ou até mesmo permanecer calado em seu interrogatório, sendo que nenhuma dessas circunstâncias darão ensejo a qualquer nulidade.

Frise-se porém que, ainda que o agente infrator não tenha condições de arcar com advogado, ou é considerado revel, ou ainda renuncie a assistência jurídica, caberá ao magistrado competente designar um profissional habilitado para assisti-lo (na grande maioria dos casos, um defensor público).

► Princípio da Verdade Real

O princípio da verdade real significa, pois, que o magistrado deve buscar provas, tanto quanto as partes, não se contentando com o que lhe é apresentado, simplesmente.

Por ser o ramo do direito que visa proteger os bens mais caros da sociedade, a violação das normas penais acarretam a incursão em sanções mais duras, a citar a condenação à pena privativa de liberdade. Em verdade, cuida-se de uma esfera extremamente sensível, onde eventuais erros podem gerar injustiças indelévels.

► Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade

A Constituição da República é clara ao elucidar em seu art. 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Significa que todo indivíduo é considerado inocente, como seu estado natural, até que ocorra o advento de sentença condenatória com trânsito em julgado.

No entanto, não obstante a Carta Magna traga expressamente o referido preceito, tal princípio não impede, tampouco é incompatível com as prisões provisórias, que possuem requisitos próprios para a sua decretação.

▪ **Importante:** STF decidiu que o cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos. A decisão não afasta a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado, desde que sejam preenchidos os requisitos do Código de Processo Penal para a prisão preventiva.

► Princípio da Motivação

Segundo o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”. No mesmo sentido, o Código de Processo Penal dispõe que a sentença indicará os “motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão”.

O magistrado, ao proferir qualquer deliberação de cunho decisório, deverá fundamentar, justificar, motivar o porquê de sua escolha.

É por meio da motivação que se avalia o exercício da atividade jurisdicional. Ainda, às partes interessa verificar na motivação se as suas razões foram objeto de exame pelo juiz. A este também importa a motivação, pois, mediante ela, evidencia a sua atuação imparcial e justa.

► Princípio da Vedação das Provas Ilícitas

De acordo com o preceito constitucional previsto no art. 5º, inciso LIV, são inadmissíveis, no processo penal, as provas obtidas por meios ilícitos. Dessa maneira, as provas produzidas em afronta aos ditames descritos na Constituição e na legislação ordinária não serão consideradas pelo julgador.

► Princípio da Imparcialidade

Trata-se o princípio da imparcialidade de um corolário do devido processo legal, afinal, o trâmite processual apenas atingirá seu objetivo se for conduzido por uma autoridade judiciária competente, que julgue os fatos trazidos em juízo com isonomia e sem sacrificar a verdade em razão de considerações particulares.

Por esse motivo, poderão as partes arguir a suspeição ou impedimento do magistrado em caso de eventual desconfiância acerca da parcialidade da autoridade, desde que, claro, esteja devidamente fundamentada.

DIREITO CIVIL / EMPRESARIAL E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO: VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS; CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO E NO ESPAÇO

► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

► Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. **Exemplo:** A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

- **Obs. importante:** As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113 . *Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*

São espécies de costumes:

- **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;
- **Na ausência de lei ou praeter legem:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

► Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. **Exemplos:** a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CF/1988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejamos:

- **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;
- **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.
- **Eficácia jurídica:** Cuida-se do poder que toda norma possui para produzir efeitos jurídicos. Exemplo: A revogação de norma anterior incompatível.

DIREITO TRIBUTÁRIO E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

DIREITO TRIBUTÁRIO. CONCEITO E PRINCÍPIOS

► Conceito¹²

As definições do direito tributário insistem, com frequência, na tônica de que o objeto desse setor do ordenamento jurídico são as relações entre o Estado (como credor) e os particulares (como devedores). Veja-se, por exemplo, o conceito dado por Rubens Gomes de Sousa, para quem direito tributário é o “ramo do direito público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes da atividade financeira do Estado no que se refere à obtenção de receitas que correspondam ao conceito de tributos”.

Em suma e de acordo com o melhor entendimento para os concursos públicos, Direito Tributário é o ramo do Direito Público que estuda princípios e regras disciplinadores do exercício das atividades de instituição, cobrança e fiscalização de tributos.

No conceito apresentado destacam-se três partes fundamentais:

- a) “ramo do Direito Público”: o Direito Tributário é classificado como ramo do Direito Público por estudar atividades estatais;
- b) “estuda princípios e regras”: significa dizer que existem dois tipos de normas jurídicas pertencentes ao Direito Tributário:
 - princípios: normas gerais que veiculam valores essenciais do sistema jurídico;
 - regras: normas específicas que disciplinam comportamentos determinados;
- c) “disciplinadores do exercício das atividades de instituição, cobrança e fiscalização de tributos”: essas são as três atividades estatais que compõem campo específico de interesse do Direito Tributário.

Princípios¹²³

No Direito Tributário, os princípios surgem por não serem apenas fruto de pesquisa do cientista, mas objeto da atividade do legislador. Das inúmeras normas editadas pelos mais diversos escalões, temos normas que se prestam para indicar valores do ordenamento, positivados e que servem de vetores para o conhecimento do Direito Tributário. São elas os princípios jurídicos, valores cuja importância é reconhecida pelo legislador, inclusive o legislador constituinte, e cuja observância espera-se tanto do próprio legislador como do aplicador da norma tributária.

Princípio da Legalidade (art. 150, I, CF)

Aponta que nenhuma pessoa jurídica de direito público pode instituir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça.

Tem-se no Princípio da Legalidade um bom exemplo de enunciado que permite se extraírem regras como a autoridade não poder exigir um tributo na falta de lei prevendo-o, sem que ali se esgote o dispositivo, já que há um mandamento de otimização (princípio), igualmente baseado no mesmo dispositivo, que implica esperar-se que o legislador descreva, com a maior precisão possível, as circunstâncias que darão ensejo à tributação.

A ideia da legalidade é própria do Estado de Direito. É algo que se encontra no art. 5º, II, da Constituição Federal: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. É uma garantia do cidadão contra abusos por parte dos governantes.

Em matéria tributária, o Princípio da Legalidade é anterior mesmo ao Estado de Direito. É o direito de concordar com a tributação e controlar o modo como os recursos arrecadados são empregados. Mesmo em regimes ditatoriais, a matéria tributária foi excepcionada, preservando-se o princípio de que a cobrança de um tributo é condicionada à concordância prévia dos contribuintes, diretamente ou por meio de seus representantes.

Princípio da Anterioridade

O Princípio da Anterioridade impõe a existência de um prazo entre a lei que institui ou aumenta um tributo e o início de sua vigência. Embora o Princípio não se estenda à totalidade dos tributos, o prazo da Anterioridade pode ser de 90 dias ou de até um ano, conforme o tributo em questão.

1 [Amaro, Luciano da Silva. *Direito Tributário Brasileiro* / Luciano da Silva Amaro. – 26. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.]

2 [Mazza, Alexandre. *Manual de Direito Tributário* / Alexandre Mazza. – 9. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.]

1 [Schoueri, Luis Eduardo. *Direito Tributário* / Luis Eduardo Schoueri. – 14. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.]

2 [Amaro, Luciano da Silva. *Direito Tributário Brasileiro* / Luciano da Silva Amaro. – 26. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025.]

3 [Mazza, Alexandre. *Manual de Direito Tributário* / Alexandre Mazza. – 9. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.]

A Emenda Constitucional n. 42/2003 modificou o Princípio da Anterioridade, estendendo o mandamento da observância do intervalo de 90 dias à generalidade dos tributos (com exceções expressas no texto constitucional), em geral cumulado com a observância da anterioridade em relação ao exercício financeiro, já que a nova alínea “c” do dispositivo constitucional, ao introduzir a anterioridade nonagesimal, fez remissão à alínea “b”, que já tratava da anterioridade do Exercício Social.

Caso Prático:

Para que um tributo seja exigido em 1º de janeiro de um ano, deverá a lei que o instituiu ter sido publicada até o dia 3 de outubro do ano anterior, ou seja, 90 dias antes do dia 1º de janeiro. Nada impede que seja a lei editada em 31 de dezembro. Afastar-se-á, entretanto, a data de 1º de janeiro, cobrando-se o tributo no ano seguinte, apenas com 90 dias contados da publicação.

Eis os artigos constitucionais:

Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

(...)

III – cobrar tributos:

(...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

(...)

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

(...)

Art. 195. (...)

(...)

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

(...)

Para melhor compreensão, trouxemos uma tabela que traz os impostos que devem respeitar o Princípio da Anterioridade Nonagesimal:

Tributo	Anterioridade ao Exercício Social	Anterioridade de 90 dias
Impostos de Importação e Exportação	Não se aplica	Não se aplica
Imposto sobre Operações de Crédito e Câmbio, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Não se aplica	Não se aplica
Imposto Extraordinário em caso de guerra ou de sua iminência	Não se aplica	Não se aplica
Empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou de sua iminência	Não se aplica	Não se aplica
Imposto de Renda	Aplica-se	Não se aplica
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	Aplica-se	Não se aplica em relação à fixação de sua base de cálculo
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Aplica-se	Não se aplica em relação à fixação de sua base de cálculo
Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, incidente sobre combustíveis e lubrificantes (art. 155, § 4º, IV, “c”)	Não se aplica	Aplica-se
Imposto sobre Produtos Industrializados	Não se aplica	Aplica-se
Contribuições sociais destinadas à Seguridade Social	Não se aplica	Aplica-se

DIREITO AMBIENTAL

DIREITO AMBIENTAL: CONCEITO, OBJETO, FONTES E PRINCÍPIOS; PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO, PRECAUÇÃO, POLUIDOR-PAGADOR, USUÁRIO-PAGADOR, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO

CONCEITO, OBJETO E FONTES DO DIREITO AMBIENTAL

► Conceito de Direito Ambiental

O Direito Ambiental pode ser conceituado como o ramo do direito público composto pelo conjunto de princípios e regras que disciplinam a proteção jurídica do meio ambiente, entendido em sua acepção ampla, abrangendo o meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, regulando as condutas humanas capazes de afetar, positiva ou negativamente, o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Autonomia Científica e Didática

Embora se relacione intensamente com outros ramos do direito, como o direito administrativo, o direito civil, o direito penal e o direito constitucional, o Direito Ambiental possui autonomia científica e didática, justificada pela existência de princípios próprios, objeto específico e metodologia particular de aplicação, que o distinguem como disciplina jurídica dotada de identidade própria dentro do ordenamento.

Caráter Transversal e Interdisciplinar

O Direito Ambiental caracteriza-se, ainda, por sua transversalidade, na medida em que suas normas e princípios permeiam praticamente todos os demais ramos do direito, e por sua interdisciplinaridade, exigindo constante diálogo com outras áreas do conhecimento, como a biologia, a engenharia ambiental, a geologia e a economia, indispensáveis para a compreensão adequada dos fenômenos ambientais regulados.

► Objeto do Direito Ambiental

Meio Ambiente como Bem Jurídico

O objeto do Direito Ambiental é o meio ambiente, definido legalmente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, bem que, conforme já examinado, possui natureza jurídica peculiar, qualificando-se como bem de uso comum do povo, de titularidade difusa e indivisível.

Classificação Doutrinária do Meio Ambiente

A doutrina costuma classificar o meio ambiente em quatro dimensões complementares: o meio ambiente natural, compreendendo a atmosfera, as águas, o solo, a fauna e a flora; o meio ambiente artificial, correspondente ao espaço urbano construído; o meio ambiente cultural, integrado pelo patrimônio histórico, artístico e paisagístico; e o meio ambiente do trabalho, relativo às condições em que se realiza a atividade laboral.

► Fontes do Direito Ambiental

Fontes Formais Primárias

As principais fontes formais do Direito Ambiental são a Constituição Federal, que estabelece o núcleo normativo fundamental da proteção ambiental, as leis ordinárias e complementares, que disciplinam de forma específica os diversos institutos da matéria, e os tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico interno, especialmente relevantes diante da dimensão transnacional de diversos problemas ambientais.

Fontes Secundárias e Normas Técnicas

Complementam o sistema de fontes os atos normativos infralegais, como decretos regulamentares e resoluções de órgãos colegiados especializados, a exemplo do Conselho Nacional do Meio Ambiente, além das normas técnicas elaboradas por entidades de normalização, que, embora não possuam natureza legislativa, frequentemente são incorporadas por remissão à legislação ambiental, adquirindo eficácia jurídica vinculante.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL

► Princípio da Prevenção e Princípio da Precaução

Princípio da Prevenção

O princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos pela ciência, cujos efeitos podem ser antecipadamente identificados e mensurados, fundamentando a exigência de instrumentos como o licenciamento ambiental e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, que permitem a adoção de medidas capazes de evitar ou mitigar riscos ambientais concretamente identificáveis antes da implantação do empreendimento ou atividade.

Princípio da Precaução

O princípio da precaução, por sua vez, incide sobre situações de incerteza científica quanto à existência e à extensão do risco ambiental, orientando que, na dúvida sobre a inocuidade de determinada atividade, deve-se adotar postura de cautela, em favor do meio ambiente, ainda que a comprovação científica do dano não seja definitiva, invertendo-se, em certa medida, o ônus de demonstrar a segurança da atividade para aquele que pretende desenvolvê-la.

► **Princípio do Poluidor-Pagador e Princípio do Usuário-Pagador**

Princípio do Poluidor-Pagador

O princípio do poluidor-pagador determina que os custos associados à prevenção, controle e reparação da degradação ambiental devem ser suportados pelo agente responsável pela poluição, internalizando-se, no processo produtivo, os custos ambientais que, de outra forma, seriam socializados e suportados pela coletividade, evitando-se que o dano ambiental configure externalidade negativa não computada pelo empreendedor.

Princípio do Usuário-Pagador

O princípio do usuário-pagador, por sua vez, impõe que aquele que utiliza recursos ambientais escassos, ainda que de forma lícita e não poluidora, arque com os custos correspondentes a essa utilização, fundamento que embasa, por exemplo, a cobrança pelo uso de recursos hídricos, reconhecendo-se o valor econômico do recurso natural utilizado, independentemente da existência de poluição.

Tabela comparativa entre os princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador e usuário-pagador:

Princípio	Pressuposto	Consequência Jurídica Principal
Prevenção	Risco certo e cientificamente conhecido	Exigência de estudos prévios e licenciamento
Precaução	Incerteza científica quanto ao risco	Adoção de cautela mesmo sem certeza do dano
Poluidor-pagador	Atividade poluidora identificada	Internalização dos custos ambientais pelo poluidor
Usuário-pagador	Uso lícito de recurso ambiental escasso	Cobrança pela utilização do recurso natural

PRINCÍPIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO

► **Princípio do Desenvolvimento Sustentável**

Conceito e Dimensões

O princípio do desenvolvimento sustentável busca compatibilizar o crescimento econômico e a satisfação das necessidades humanas presentes com a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, articulando três dimensões fundamentais: a dimensão econômica, relativa à viabilidade das atividades produtivas; a dimensão social, relativa à redução das desigualdades e à melhoria da qualidade de vida; e a dimensão ambiental, relativa à manutenção da capacidade de suporte dos ecossistemas.

Aplicação Normativa do Princípio

O desenvolvimento sustentável não configura mera diretriz programática, mas princípio de aplicação normativa direta, orientando a interpretação e a aplicação de todo o sistema jurídico ambiental, servindo de parâmetro para a ponderação entre interesses econômicos e ambientais em casos concretos, notadamente no âmbito do licenciamento ambiental e da definição de políticas públicas setoriais.

► **Princípio da Participação**

Fundamento Democrático

O princípio da participação decorre da compreensão do meio ambiente como bem de titularidade difusa, cuja proteção não pode ser confiada exclusivamente ao Estado, exigindo-se a efetiva participação da sociedade civil nos processos decisórios que envolvam questões ambientais, mediante instrumentos como as audiências públicas, os conselhos de meio ambiente e a legitimação para a propositura de ações coletivas.

Instrumentos de Concretização

A concretização do princípio da participação se manifesta em diversos institutos do Direito Ambiental, como a exigência de audiência pública no âmbito do licenciamento ambiental, a composição plural dos conselhos de meio ambiente e dos comitês de bacia hidrográfica, e a legitimidade conferida a associações civis e ao Ministério Público para a defesa judicial dos interesses ambientais difusos.

MEDICINA LEGAL

MEDICINA LEGAL: CONCEITO, IMPORTÂNCIA, DIVISÕES E RELAÇÕES COM OUTROS RAMOS DO CONHECIMENTO

A Medicina Legal é o campo científico que aplica conhecimentos médicos, biológicos e técnicos à solução de questões relevantes para o Direito e para a administração da Justiça. Sua função consiste em examinar fatos relacionados ao corpo humano, à saúde, à doença, à integridade física, à capacidade mental, à identidade e à morte, transformando observações científicas em informações compreensíveis e úteis à autoridade competente.

Não se trata apenas da medicina dos cadáveres nem de atividade limitada à investigação de homicídios. A Medicina Legal atua em pessoas vivas, mortos, vestígios biológicos, documentos clínicos, locais de ocorrência e materiais submetidos a análises laboratoriais. Sua aplicação alcança processos penais, civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e disciplinares.

O seu caráter jurídico decorre da finalidade da avaliação. O profissional não examina apenas para diagnosticar ou tratar, mas para esclarecer uma questão que produzirá consequências legais. Assim, uma lesão pode ser analisada para determinar sua natureza, gravidade, mecanismo de produção, tempo provável de ocorrência e repercussões sobre a capacidade da vítima.

► Objeto da Medicina Legal

Fatos biológicos de interesse jurídico

O objeto da Medicina Legal é constituído por fenômenos médicos e biológicos cuja compreensão seja necessária para aplicar uma norma jurídica ou decidir uma controvérsia. O exame pode envolver identificação humana, lesões corporais, intoxicações, violência sexual, capacidade civil, imputabilidade penal, acidentes de trabalho, morte e filiação biológica.

A disciplina estuda não apenas o resultado final, mas também os mecanismos que o produziram. Em uma morte violenta, por exemplo, não basta confirmar o óbito. É necessário examinar a causa médica da morte, o instrumento ou meio utilizado, o intervalo post mortem e as circunstâncias compatíveis com os vestígios encontrados.

Os principais objetos submetidos à análise médico-legal podem ser organizados da seguinte forma:

- Pessoas vivas examinadas para avaliação de lesões, idade, capacidade, estado mental ou violência sofrida.
- Cadáveres submetidos à identificação, exame externo, necropsia e determinação da causa da morte.

- Vestígios biológicos, como sangue, saliva, sêmen, tecidos, ossos, cabelos e material genético.
- Documentos médicos utilizados para reconstruir atendimentos, tratamentos, diagnósticos e evolução clínica.
- Locais de ocorrência analisados para relacionar a posição do corpo, os vestígios e a dinâmica do evento.

► Natureza interdisciplinar

Integração entre Medicina e Direito

A Medicina Legal ocupa posição intermediária entre as ciências da saúde e as ciências jurídicas. O perito precisa dominar os fundamentos técnicos do exame e compreender a questão jurídica que deve ser esclarecida. Sem conhecimento médico, a conclusão pode ser cientificamente inadequada. Sem compreensão da finalidade jurídica, o exame pode deixar de responder ao problema relevante.

A disciplina também se relaciona com anatomia, fisiologia, patologia, genética, toxicologia, psiquiatria, psicologia, odontologia, antropologia, química e criminalística. Essa integração permite que problemas complexos sejam avaliados por profissionais de diferentes especialidades.

Caráter técnico-científico

A conclusão médico-legal deve ser baseada em método, observação, documentação e interpretação racional dos achados. O perito não decide a causa jurídica nem substitui o juiz. Sua função é oferecer elementos técnicos para que a autoridade forme seu convencimento.

O resultado pericial deve distinguir fatos observados, inferências científicas e limitações do exame. Quando não houver elementos suficientes para uma conclusão segura, o perito deve declarar a impossibilidade ou o caráter provável da resposta, evitando afirmações categóricas sem suporte técnico.

► Medicina Legal, medicina assistencial e perícia médica

Diferenças de finalidade

A medicina assistencial busca prevenir doenças, diagnosticar, tratar e promover a saúde do paciente. A Medicina Legal busca esclarecer fatos de interesse jurídico. Na primeira, a relação é predominantemente terapêutica; na segunda, é predominantemente pericial.

A perícia médica é uma atividade de avaliação técnica realizada para responder a quesitos específicos. Pode ocorrer em contexto judicial, administrativo, securitário, previdenciário ou laboral. A Medicina Legal é mais ampla, pois reúne conhecimentos, métodos e divisões científicas que fundamentam diversas modalidades de perícia.

Campo	Finalidade principal	Relação com o examinado	Resultado
Medicina assistencial	Diagnosticar, prevenir e tratar	Relação terapêutica	Prontuário, diagnóstico e plano de tratamento
Perícia médica	Avaliar questão técnica delimitada	Relação avaliativa	Parecer ou laudo
Medicina Legal	Aplicar ciência médica ao Direito	Relação técnico-jurídica	Prova e esclarecimento médico-legal

IMPORTÂNCIA DA MEDICINA LEGAL PARA O DIREITO E PARA A SOCIEDADE

► Contribuição para a administração da Justiça

Transformação do conhecimento científico em prova

A Medicina Legal permite que fenômenos biológicos complexos sejam compreendidos por juízes, promotores, defensores, advogados, autoridades policiais e órgãos administrativos. Por meio do exame pericial, elementos que não podem ser avaliados apenas pelo conhecimento comum são submetidos a análise científica.

A autoridade jurídica pode reconhecer que houve uma lesão, mas normalmente necessita de conhecimento especializado para determinar sua gravidade, o instrumento compatível com sua produção, a existência de perigo de vida ou a presença de incapacidade funcional. A perícia fornece a ligação entre o fato material e sua interpretação jurídica.

A prova médico-legal não substitui todas as demais provas. Ela deve ser analisada em conjunto com depoimentos, documentos, imagens, vestígios e circunstâncias do caso. Sua relevância deriva da objetividade técnica, mas suas conclusões podem ser discutidas, complementadas ou confrontadas com outros elementos.

► Importância no âmbito penal

Materialidade e dinâmica da infração

No processo penal, a Medicina Legal contribui para demonstrar a existência material de crimes que deixam vestígios. O exame pode confirmar lesões corporais, violência sexual, envenenamento, asfixia, aborto, morte violenta ou alteração da capacidade mental.

Também auxilia na reconstrução da dinâmica do fato. A localização das lesões, sua direção, profundidade e forma podem indicar o tipo de instrumento utilizado, a posição relativa entre vítima e agressor e a possível existência de defesa.

No campo penal, algumas aplicações assumem especial importância:

- Determinação da natureza e da gravidade das lesões corporais.
- Investigação da causa, do mecanismo e das circunstâncias da morte.
- Avaliação da imputabilidade e da capacidade de entendimento do acusado.
- Exame de vítimas de violência sexual, tortura e maus-tratos.
- Identificação de pessoas, cadáveres e restos humanos.

► Importância nos âmbitos civil, trabalhista e previdenciário

Avaliação da capacidade e do dano

No Direito Civil, a Medicina Legal pode auxiliar na avaliação da capacidade para praticar atos da vida civil, da existência de dano corporal, da necessidade de tratamento e das repercussões permanentes de uma lesão.

No campo trabalhista, examina acidentes, doenças ocupacionais, incapacidade laboral, nexo entre atividade e enfermidade e consequências funcionais. Na esfera previdenciária, contribui para determinar incapacidade temporária ou permanente e necessidade de benefícios relacionados à saúde.

O dano corporal deve ser analisado de maneira abrangente. A lesão pode gerar dor, limitação funcional, deformidade, redução da capacidade de trabalho, necessidade de auxílio e repercussões psicológicas. A avaliação médico-legal procura descrever essas consequências com precisão, sem definir diretamente o valor da indenização.

► Proteção da dignidade humana

Reconhecimento da vítima e controle do poder estatal

A Medicina Legal protege a dignidade ao documentar objetivamente violências que poderiam permanecer invisíveis. Lesões decorrentes de tortura, violência doméstica, abuso sexual ou negligência institucional podem ser registradas de forma técnica, preservando elementos essenciais para a responsabilização.

Ao mesmo tempo, a perícia pode impedir acusações injustas, identificar interpretações equivocadas e demonstrar que determinado resultado não é compatível com a narrativa apresentada. Sua função não é confirmar previamente a hipótese da autoridade, mas verificar cientificamente o que os vestígios permitem concluir.

CRIMINOLOGIA

CRIMINOLOGIA. CONCEITO, OBJETO, MÉTODO, FUNÇÕES E FINALIDADE

DELIMITAÇÃO CIENTÍFICA DO FENÔMENO CRIMINAL

► Conceito e autonomia do campo

A criminologia constitui um campo científico voltado à observação, descrição e explicação de fenômenos relacionados ao crime, às pessoas envolvidas, às vítimas e às formas de controle social. Seu interesse não se limita ao conteúdo das normas penais nem à interpretação técnica de tipos jurídicos. A pergunta central é empírica: como determinados comportamentos são produzidos, distribuídos, percebidos, registrados, prevenidos e respondidos em contextos sociais concretos? Essa orientação desloca a análise do plano exclusivamente normativo para a realidade observável, permitindo examinar frequências, trajetórias, ambientes, instituições, vínculos, conflitos e consequências. O conhecimento produzido é probabilístico e contextual, pois comportamentos humanos resultam de combinações variáveis de fatores individuais, relacionais, econômicos, culturais e institucionais. Por isso, explicações monocausais costumam ser insuficientes para representar a complexidade do fenômeno criminal.

Diferença em relação ao direito penal

O direito penal trabalha prioritariamente com normas que definem infrações, estabelecem consequências jurídicas e organizam limites ao exercício do poder punitivo. A criminologia, embora dialogue com esse universo, formula outro tipo de questão. Ela pode investigar por que certos conflitos aparecem com maior frequência em determinadas situações, quais grupos sofrem mais danos, como instituições selecionam ocorrências para processamento formal e quais intervenções modificam padrões de violência. A distinção não implica isolamento: uma norma penal pode ser tomada como dado institucional, assim como decisões policiais, práticas comunitárias e comportamentos individuais podem ser objetos de pesquisa. A autonomia decorre sobretudo do método e da finalidade cognitiva. Em vez de determinar o que juridicamente deve acontecer, o campo busca compreender o que acontece, sob quais condições e com quais efeitos.

A delimitação científica também depende de conceitos operacionais. Termos amplos como violência, reincidência, vulnerabilidade e controle podem assumir sentidos diferentes conforme a pesquisa. Definirlos previamente evita que um mesmo conjunto de dados seja interpretado por critérios variáveis. Em um estudo de ocorrências urbanas, por exemplo, “reincidência” pode significar novo registro, nova condenação

ou repetição autodeclarada de comportamento; cada escolha produz um universo distinto. O pesquisador precisa declarar a opção e preservar sua consistência durante a análise. Essa disciplina conceitual permite comparar resultados, reconhecer incompatibilidades entre bases e separar diferenças reais de simples divergências de classificação.

► Objeto material e objeto de conhecimento

A ideia de objeto criminológico é plural. O crime pode ser observado como conduta definida juridicamente, como evento social, como conflito ou como dano. A pessoa que pratica uma infração pode ser examinada em sua trajetória, sem ser reduzida a uma identidade fixa de “criminoso”. A vítima pode ser estudada quanto à exposição a riscos, consequências do fato, relação com instituições e possibilidade de revitimização. O controle social abrange respostas formais, como atuação policial e judicial, e mecanismos informais, como reprovação comunitária, regras familiares e expectativas de grupos. Esses planos se conectam: a definição de uma conduta como ilícita afeta registros oficiais; a forma de atuação institucional modifica a visibilidade do fenômeno; a experiência da vítima influencia a procura por serviços; e práticas comunitárias podem reduzir ou ampliar conflitos.

Pluralidade de fenômenos observáveis

Uma série de furtos em terminais urbanos ilustra essa multiplicidade. O evento pode ser analisado pela distribuição no tempo, pelo desenho físico do local, pelas rotinas de circulação, pelos modos de abordagem, pela reação das vítimas, pela presença de vigilância e pela forma como os casos chegam aos registros oficiais. Nenhuma dessas dimensões, isoladamente, esgota o problema. O valor científico surge da articulação entre perguntas bem delimitadas e evidências compatíveis com elas. A unidade de análise também precisa ser explicitada: indivíduos, grupos, ocorrências, bairros, instituições ou períodos produzem resultados diferentes e não devem ser confundidos.

INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA E CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO

► Observação, dados e formulação de hipóteses

O método criminológico começa pela transformação de uma questão ampla em problema observável. É possível perguntar, por exemplo, se a concentração de furtos em determinados horários está associada à intensidade do fluxo de passageiros, à iluminação, à supervisão ou à facilidade de saída do local. A hipótese deve permitir confronto com dados e admitir a possibilidade de ser rejeitada. Registros administrativos são úteis, mas refletem tanto a ocorrência de fatos quanto decisões de comunicação, classificação e registro.

AMOSTRA

Pesquisas de vitimização podem captar eventos não informados às autoridades, enquanto entrevistas e observação de campo revelam processos que números agregados não mostram. Nenhuma fonte representa automaticamente a totalidade do fenômeno.

Dados oficiais, cifra oculta e mensuração

A diferença entre criminalidade ocorrida e criminalidade registrada é essencial. Parte dos eventos não chega ao conhecimento institucional por medo, baixa confiança, percepção de pouca gravidade, dificuldade de acesso ou outros motivos. Essa parcela não registrada costuma ser tratada como cifra oculta. O conceito não autoriza estimar livremente o volume desconhecido; ele apenas alerta para a insuficiência de tomar registros formais como espelho perfeito da realidade. Uma pesquisa de vitimização em bairro residencial pode revelar conflitos que não aparecem em boletins, mas também depende da lembrança, da interpretação e da disposição dos participantes em relatar experiências. A qualidade da pesquisa exige reconhecer essas limitações.

A comparação entre fontes ajuda a escolher instrumentos adequados à pergunta investigativa:

Fonte ou técnica	O que permite observar	Principal força	Limitação relevante
Registros administrativos	Fatos conhecidos e processados por instituições	Continuidade e padronização institucional	Dependência de denúncia, seleção e classificação
Pesquisa de vitimização	Experiências relatadas por uma população	Acesso parcial a eventos não registrados	Erros de lembrança e subnotificação persistente
Entrevista qualitativa	Sentidos, trajetórias e decisões	Profundidade contextual	Generalização limitada
Observação de campo	Interações e rotinas no ambiente	Contato direto com práticas concretas	Acesso restrito e influência do contexto

A tabela evidencia que a escolha metodológica deve acompanhar a natureza da pergunta. Frequências podem exigir bases amplas; mecanismos de decisão podem demandar entrevistas; padrões espaciais pedem localização precisa; experiências institucionais podem ser mais bem compreendidas por combinação de técnicas.

A seleção de técnicas também depende de acesso e qualidade da informação. Bases administrativas podem conter campos ausentes, duplicidades ou mudanças de preenchimento ao longo do tempo. Entrevistas podem sofrer influência da lembrança e da relação entre pesquisador e participante. Observações territoriais registram apenas períodos efetivamente acompanhados. Por isso, planejamento metodológico inclui critérios de inclusão, definição temporal, tratamento de dados faltantes e registro de alterações ocorridas durante o trabalho. A robustez não decorre de eliminar toda imperfeição, algo raramente possível, mas de tornar visível como cada limitação pode afetar a interpretação e de reduzir sua influência por procedimentos compatíveis com o desenho adotado.

► Relação entre associação e causalidade

Encontrar duas variáveis que mudam juntas não demonstra que uma causa a outra. Se ocorrências aumentam em períodos de maior movimento, ainda é necessário considerar exposição de alvos, horários comerciais, transporte disponível, eventos locais e práticas de vigilância. A análise causal requer desenho adequado, comparação, controle de explicações alternativas e atenção à sequência temporal. Em fenômenos sociais, causas costumam operar em conjunto e sob condições específicas. A linguagem científica deve refletir esse limite, evitando transformar uma associação estatística em destino individual ou em regra universal.

Triangulação e coerência interpretativa

A triangulação combina fontes ou métodos para testar se diferentes evidências sustentam interpretações compatíveis. Um mapa de ocorrências pode apontar concentração em corredor comercial; entrevistas podem indicar problemas de supervisão; observação pode identificar pontos de baixa visibilidade. A convergência fortalece uma explicação, mas divergências também são informativas. Se registros mostram queda e relatos de comerciantes indicam aumento de perdas, pode existir mudança na disposição para comunicar fatos. O objetivo não é forçar concordância, mas compreender por que fontes distintas produzem retratos diferentes.

FUNÇÕES EXPLICATIVAS, DESCRITIVAS E PREVENTIVAS

► Descrição de padrões e explicação de processos

Uma função básica da criminologia é descrever como fenômenos se distribuem entre lugares, períodos, situações e grupos, sem converter diferenças observadas em essências pessoais. A descrição bem feita identifica regularidades e exceções, distingue volume absoluto de taxas proporcionais e separa ocorrência de registro. A explicação busca mecanismos capazes de relacionar condições a resultados: oportunidades situacionais, processos de aprendizagem, fragilidade de vínculos, tensões estruturais, rotulação, conflitos de poder e outros modelos podem ser mobilizados conforme o problema. Teorias não são rótulos decorativos; funcionam como estruturas que selecionam variáveis, organizam hipóteses e orientam a interpretação de evidências.

HISTÓRIA DO AMAPÁ

HISTÓRIA DO AMAPÁ; OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO HISTÓRICA DO TERRITÓRIO AMAPAENSE; POVOS INDÍGENAS E OCUPAÇÃO COLONIAL; DISPUTAS TERRITORIAIS E FRONTEIRIÇAS; PRESENÇA FRANCESA E PORTUGUESA NA REGIÃO; QUESTÃO DO CONTESTADO FRANCO-BRASILEIRO; LAUDO SUÍÇO E DEFINIÇÃO DAS FRONTEIRAS; FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ; ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO FEDERAL; TRANSFORMAÇÃO DO AMAPÁ EM ESTADO; FORMAÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ; MINERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DO AMAPÁ; HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO ESTADO DO AMAPÁ

POVOS ORIGINÁRIOS E COLONIZAÇÃO DA REGIÃO AMAPAENSE

► Os povos indígenas pré-coloniais e a organização do território

Antes da chegada dos europeus, a faixa de terra situada entre o baixo curso do rio Amazonas e o rio Oiapoque já era ocupada por diferentes povos indígenas, organizados em aldeias distribuídas ao longo dos rios, dos igarapés e da costa atlântica. Essas populações desenvolveram formas próprias de manejo dos recursos naturais, com roçados de mandioca, pesca fluvial e marítima, coleta de frutos e caça, além de redes de troca que ligavam grupos do litoral aos do interior florestal. A diversidade linguística e cultural encontrada pelos primeiros viajantes europeus indica uma ocupação humana antiga e consolidada, marcada por relações de aliança e de conflito entre diferentes etnias, o que moldou a distribuição territorial observada nos séculos seguintes.

Etnias e organização social anterior ao contato colonial

Entre os grupos indígenas historicamente associados à região amapaense destacam-se os Aruã, hoje extintos enquanto grupo étnico diferenciado, os Palikur, presentes até a atualidade no extremo norte do estado, e os Maracá-Cunani e Tucujú, também extintos como unidades étnicas autônomas. Do ponto de vista linguístico, esses povos vinculam-se principalmente aos troncos aruaque e caribe, famílias linguísticas amplamente distribuídas pela Amazônia e pelo Caribe continental, o que sugere movimentos migratórios antigos e conexões culturais com populações de áreas muito distantes do Amapá atual.

A organização social desses grupos baseava-se em unidades familiares extensas, lideranças reconhecidas por prestígio e conhecimento ritual, e uma relação estreita com o ambiente fluvial e estuarino, que fornecia tanto alimento quanto as principais vias de deslocamento e comunicação entre aldeias.

Vestígios arqueológicos e a antiguidade da ocupação humana

A profundidade histórica dessa ocupação é atestada por sítios arqueológicos como o Parque Arqueológico do Solstício, localizado no município de Calçoene, onde alinhamentos de blocos de rocha associados a observações astronômicas indicam conhecimentos apurados sobre os ciclos solares, com datações que remontam a pelo menos dois mil anos. Nesse mesmo eixo cultural encontram-se vestígios cerâmicos vinculados à tradição Maracá-Cunani, com urnas funerárias e peças decoradas que documentam práticas mortuárias complexas e uma produção material sofisticada. Esses achados permitem reconstituir uma paisagem amazônica densamente povoada antes da chegada europeia, em contraste com a imagem, hoje superada, de uma região pouco habitada, e ajudam a explicar por que a posse desse território se tornou, mais tarde, objeto de disputa entre potências coloniais interessadas em suas rotas fluviais e em seus recursos.

► A disputa colonial entre Portugal e França pelo Cabo Norte

A presença estrangeira e a expulsão de holandeses e ingleses

Ao longo do século XVII, a região conhecida como Cabo Norte, situada entre a foz do Amazonas e a Guiana, atraiu tentativas de ocupação por parte de holandeses e ingleses, interessados no comércio de produtos florestais e na exploração de mão de obra indígena. A Coroa portuguesa reagiu a essa presença com expedições militares destinadas a garantir o controle exclusivo da foz amazônica, entre as quais se destacam as campanhas conduzidas por Luís Aranha de Vasconcelos e por Bento Maciel Parente entre 1623 e 1625, responsáveis pela destruição de fortificações estrangeiras instaladas na área. Como reconhecimento por esses serviços, Bento Maciel Parente recebeu, em 1637, a capitania do Cabo Norte, ato que formalizou a incorporação administrativa da região ao domínio português e estabeleceu as bases jurídicas sobre as quais Portugal, e posteriormente o Brasil independente, fundamentariam suas reivindicações territoriais.

Tratados de limites e a instabilidade da fronteira colonial

A definição da fronteira entre os domínios portugueses e a Guiana Francesa permaneceu incerta por praticamente dois séculos. O Tratado de Utrecht, assinado em 1713, estabeleceu formalmente os limites entre o Estado do Maranhão e a Guiana Francesa, mas suas disposições nunca foram integralmente respeitadas pela parte francesa, que continuou a reivindicar territórios ao sul da linha acordada. Durante o período napoleônico, essa instabilidade se intensificou: em 1797, um acordo fixou o rio Calçoene como limite, revisto já em 1801 pelo Tratado de Badajós, que indicou o rio Araguari como novo marco, posição reafirmada pelo Tratado de Amiens em 1802. Entre 1809 e 1817, tropas luso-brasileiras chegaram a ocupar a própria Guiana Francesa, após a tomada de Caiena, sob administração do governador João Severiano Maciel da Costa, território que foi devolvido à França em 1817 em cumprimento ao Tratado de Viena, deixando, no entanto, a questão de limites ainda sem solução definitiva.

DISPUTAS TERRITORIAIS, CONFLITOS ESTRANGEIROS E O MOVIMENTO CABANO

► A Cabanagem no território amapaense

A revolta conhecida como Cabanagem, iniciada em 1835 na província do Grão-Pará, alcançou também a região que hoje corresponde ao Amapá, então parte administrativa daquela província. O movimento reuniu segmentos populares insatisfeitos com as desigualdades sociais e políticas do período regencial, entre eles caboclos, escravizados e libertos, sob lideranças como Félix Clemente Malcher, Antônio Vinagre, Francisco Pedro Vinagre e Eduardo Angelim. Em abril de 1835, as localidades de Macapá e de Mazagão Novo, também chamada Regeneração, recusaram-se a reconhecer a autoridade do governo cabano, permanecendo fiéis à administração provincial, o que gerou tensões e confrontos localizados na área. A defesa de Macapá foi reforçada em setembro daquele ano, sob o comando de Francisco de Siqueira Monterozzo Mello, evidenciando a importância estratégica da cidade para o controle da foz do Amazonas durante todo o conflito.

Repressão, disputa pelo arquipélago do Bailique e desfecho do movimento

A repressão ao movimento cabano na área amapaense avançou de forma gradual: em abril de 1836, uma expedição militar desalojou grupos cabanos que haviam se refugiado no arquipélago do Bailique, na foz do Amazonas, reduzindo significativamente a capacidade de resistência do movimento naquela porção do território. Meses depois, em agosto de 1836, o governador francês da Guiana, Laurens de Choisy, aproveitou o enfraquecimento da autoridade luso-brasileira para ocupar a faixa situada entre os rios Oiapoque e Araguari, numa demonstração de como a instabilidade interna abria espaço para novas pressões externas sobre a fronteira. A presença francesa nessa área só terminaria em julho de 1840, quando tropas francesas evacuaram definitivamente o território ocupado, coincidindo com o esgotamento final da própria Cabanagem, já então controlada pelas forças imperiais em todo o Grão-Pará.

► O Território Contestado e a Questão do Amapá

Garimpo, autonomismo e a efêmera República de Cunani

A partir de 1840, a faixa situada entre o Oiapoque e o Araguari passou a ser tratada como território neutro, à espera de solução diplomática definitiva, o que não impediu sua ocupação espontânea por garimpeiros atraídos pela descoberta de ouro, primeiro no rio Aprouague, em 1854, e depois, de forma mais intensa, no rio Calçoene, em 1893, achado atribuído a Germano Ribeiro Pinheiro e a um companheiro identificado como Firmino. O crescimento da produção aurífera, que na Guiana Francesa saltou de mil e quinhentos quilogramas para cinco toneladas entre 1893 e 1894, atraiu também tentativas de organização política autônoma, como a proclamação, em julho de 1886, de uma efêmera “República da Guiana Independente” na localidade de Cunani, liderada pelo francês Jules Gros e contando com poucas centenas de habitantes, experiência dissolvida pela própria França já em 1887 e reencetada sem sucesso em 1888, antes da morte de seu idealizador, em Paris, em 1891.

O conflito de 1895 e a arbitragem suíça de 1900

A disputa pelo controle da área aurífera azedou definitivamente em 1894 e 1895: autoridades francesas instituíram cobrança de pedágio sobre garimpeiros brasileiros, uma assembleia reunida em Cunani depôs o representante francês local e um grupo armado brasileiro organizou, em dezembro de 1894, o chamado Exército Defensor do Amapá, sob o comando de Francisco Xavier da Veiga Cabral. O confronto armado ocorrido em maio de 1895 deixou dezenas de mortos entre brasileiros e franceses, episódio que levou as duas nações a assinarem, em abril de 1897, um termo de compromisso submetendo a controvérsia à arbitragem do presidente da Confederação Suíça. A defesa dos interesses brasileiros coube ao Barão do Rio Branco, que apresentou memoriais detalhados em 1899, fundamentados em documentação histórica sobre a ocupação portuguesa do Cabo Norte. A sentença, proferida em primeiro de dezembro de 1900 pelo árbitro Walter Hauser, reconheceu integralmente a posição brasileira, atribuindo ao Brasil a soberania sobre uma extensa área de território contestado e fixando o rio Oiapoque como fronteira definitiva com a Guiana Francesa, decisão formalizada com a posse territorial em janeiro de 1901.

O quadro apresentado abaixo compara os principais marcos que definiram, ao longo de quase dois séculos, os limites entre a região amapaense e a Guiana Francesa, evidenciando como cada episódio corrigiu ou substituiu o anterior até a solução definitiva de 1900:

GEOGRAFIA DO AMAPÁ

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E LIMITES; DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; ASPECTOS FÍSICOS. GEOLOGIA, RELEVO, CLIMA, VEGETAÇÃO E HIDROGRAFIA; BIOMAS E ECOSISTEMAS; BACIAS HIDROGRÁFICAS; POPULAÇÃO; FORMAÇÃO E DINÂMICA DEMOGRÁFICA; DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA POPULAÇÃO; URBANIZAÇÃO; REDE URBANA; MIGRAÇÕES; ECONOMIA DO AMAPÁ; EXTRATIVISMO VEGETAL E MINERAL; AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; RECURSOS MINERAIS; INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E LOGÍSTICA; UNIDADES DE CONSERVAÇÃO; TERRAS INDÍGENAS; FRONTEIRA INTERNACIONAL E FAIXA DE FRONTEIRA; QUESTÕES AMBIENTAIS; DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; O AMAPÁ NO CONTEXTO AMAZÔNICO; MARGEM EQUATORIAL E BACIA DA FOZ DO AMAZONAS: ASPECTOS GEOGRÁFICOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

LOCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E POLÍTICA DO AMAPÁ

► Localização, limites e divisão territorial

O Amapá situa-se no extremo norte da região Norte do Brasil, ocupando uma área de aproximadamente cento e quarenta e dois mil quilômetros quadrados, comparável em extensão a alguns países de porte médio. O estado faz fronteira com o Pará a oeste e ao sul, com a Guiana Francesa ao norte, com o Suriname a noroeste e é banhado pelo oceano Atlântico e pela foz do rio Amazonas a leste, o que confere a esse território uma dupla condição, de fronteira internacional terrestre e de fronteira marítima e fluvial. Essa posição geográfica é reforçada por um elemento simbólico particular, a passagem exata da linha do Equador pela capital Macapá, assinalada desde 1987 pelo monumento conhecido como Marco Zero do Equador, um obelisco de trinta metros de altura cuja abertura circular superior projeta, durante os equinócios de março e setembro, a sombra do sol diretamente sobre o eixo da linha imaginária.



Localização do estado do Amapá no território brasileiro¹

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Amap%C3%A1#/media/Ficheiro:Amapa_in_Brazil.svg

Divisão municipal e a reorganização das regiões geográficas

Administrativamente, o Amapá está dividido em dezesseis municípios, número consolidado desde 1994, quando a criação de Vitória do Jari completou a atual configuração territorial do estado. Até 2017, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística organizava esses municípios em duas mesorregiões, subdivididas em quatro microrregiões, mas esse modelo foi substituído por uma nova classificação baseada em regiões geográficas imediatas e intermediárias, concebida para refletir de modo mais preciso os fluxos reais de deslocamento da população e de circulação de bens e serviços entre os municípios, em vez de critérios puramente administrativos herdados de décadas anteriores.

► Estrutura político-administrativa do estado

Macapá exerce, além da função de capital, o papel de principal centro político, administrativo e de serviços do Amapá, concentrando a sede do poder executivo estadual, a Assembleia Legislativa e os principais órgãos do sistema de justiça. A estrutura de governo estadual segue o modelo tripartite comum às demais unidades da federação, com um governador eleito por voto direto, um poder legislativo unicameral e um poder judiciário organizado a partir do Tribunal de Justiça do Amapá, arranjo institucional consolidado após a elevação do antigo território federal à condição plena de estado. Essa autonomia política permitiu ao Amapá formular instrumentos próprios de planejamento territorial, especialmente relevantes num estado onde grande parte do território é coberta por unidades de conservação e por terras indígenas, o que exige articulação constante entre os diferentes níveis de governo. A condição de estado fronteiriço também impõe ao poder público estadual um papel adicional, o de interlocutor direto com autoridades da Guiana Francesa em temas como segurança na fronteira, fluxo migratório e cooperação sanitária, dimensão que distingue o Amapá da maior parte das demais unidades da federação, cujas fronteiras internacionais, quando existem, raramente coincidem com áreas tão densamente florestadas e de acesso tão limitado.

Relação entre estrutura estadual e órgãos federais de meio ambiente

Como parcela significativa do território amapaense está sob domínio de unidades de conservação federais e de terras indígenas homologadas pela União, a gestão territorial do estado depende de constante diálogo entre a administração estadual e órgãos federais responsáveis pela política ambiental e indigenista. Essa divisão de competências exige que decisões sobre licenciamento de empreendimentos, abertura de estradas ou expansão de áreas agrícolas sejam avaliadas em conjunto, o que por vezes gera tensões entre o interesse estadual em ampliar a base econômica e as restrições impostas pela legislação ambiental federal, mas que também permite ao Amapá contar com apoio técnico e financeiro externo para a fiscalização de um território de dimensões continentais e baixa densidade populacional.

► Cartografia e geotecnologias aplicadas ao monitoramento ambiental

Dada a extensão de áreas florestadas de difícil acesso terrestre, o monitoramento territorial do Amapá depende fortemente de tecnologias de sensoriamento remoto e de sistemas de informação geográfica, ferramentas empregadas tanto por órgãos federais quanto por instituições estaduais de pesquisa ambiental. Imagens de satélite permitem acompanhar, de forma sistemática, a evolução do desmatamento, a expansão de áreas de garimpo irregular e as mudanças na cobertura vegetal ao longo do tempo, informações essenciais para orientar políticas de fiscalização e de ordenamento territorial. O uso dessas geotecnologias também é decisivo para o planejamento das unidades de conservação, permitindo identificar corredores ecológicos, delimitar zonas de amortecimento e avaliar a efetividade da proteção ambiental em áreas remotas, onde a fiscalização presencial regular seria extremamente onerosa e logisticamente complexa de se manter.

ESPAÇO NATURAL: RELEVO, CLIMA, VEGETAÇÃO, HIDROGRAFIA E ENERGIA

► Relevo, geologia e solos

O relevo amapaense pode ser descrito a partir de três unidades principais, distintas tanto pela origem geológica quanto pela altitude e pelo tipo de solo predominante. A primeira é a planície costeira, também chamada baixada amapaense, área rebaixada e sujeita a alagamentos periódicos, com drenagem naturalmente deficiente, que se estende ao longo da faixa litorânea e das margens dos grandes rios. A segunda unidade corresponde a planaltos terciários, levemente elevados em relação à planície, formados por sedimentos mais recentes. A terceira e mais extensa unidade é o planalto cristalino, sustentado por rochas antigas do embasamento pré-cambriano, onde se concentram as elevações mais expressivas do estado, entre elas a Serra do Tumucumaque e a Serra Lombarda, situadas na porção centro-oeste e noroeste, com altitudes que podem ultrapassar os quinhentos metros, patamar considerado elevado para os padrões amazônicos.

Comparação entre as unidades de relevo do estado

Para melhor situar essas diferenças, a tabela abaixo relaciona as três unidades de relevo já descritas, apontando sua localização aproximada, sua altitude típica e suas principais características físicas:

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 8.429/1992 E ALTERAÇÕES

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 5º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 8º-A A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. Nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO II DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de

mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

SEÇÃO II DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO AMBIENTAL

CRIMES AMBIENTAIS — LEI Nº 9.605/1998; CRIMES CONTRA A FAUNA; CRIMES CONTRA A FLORA

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposos ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;
- II - ter o agente cometido a infração:
 - a) para obter vantagem pecuniária;
 - b) coagindo outrem para a execução material da infração;
 - c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
 - e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
 - f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
 - g) em período de defeso à fauna;
 - h) em domingos ou feriados;
 - i) à noite;
 - j) em épocas de seca ou inundações;
 - l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
 - m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
 - n) mediante fraude ou abuso de confiança;
 - o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
 - p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
 - q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
 - r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I - multa;
- II - restritivas de direitos;
- III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

- I - suspensão parcial ou total de atividades;
- II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I - custeio de programas e de projetos ambientais;
- II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III - manutenção de espaços públicos;
- IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos. (Vide ADPF 640)

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. (Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico. (Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014) (Vide ADPF 640)

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. (Renumerando do §2º para §3º pela Lei nº 13.052, de 2014)

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS — LEI Nº 14.735/2023: PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS, DIRETRIZES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS POLÍCIAS CIVIS; ORGANIZAÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIS; CARREIRAS POLICIAIS CIVIS; DIREITOS, DEVERES, GARANTIAS, PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES

LEI Nº 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As polícias civis, dirigidas por delegado de polícia em atividade e de classe mais elevada nomeado pelos governadores dos Estados e do Distrito Federal, são instituições permanentes, com funções exclusivas e típicas de Estado, essenciais à justiça criminal e imprescindíveis à segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal.

Parágrafo único. A função de polícia civil sujeita-se à prestação de serviços em condições adversas de segurança, com risco à vida, e de serviços noturnos e a chamados a qualquer hora, inclusive com a realização de diligências em todo o território nacional.

Art. 2º As polícias civis são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e compõem o sistema de governança da política de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3º A lei orgânica da polícia civil de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território, cuja iniciativa cabe ao respectivo governador, deve estabelecer, observadas as normas gerais previstas nesta Lei, regras específicas sobre:

- I - estrutura, organização, competências específicas e funcionamento de unidades;
- II - requisitos para investidura em cada cargo, com as devidas promoções e progressões;
- III - atribuições funcionais de cada cargo;
- IV - direitos, prerrogativas, garantias, deveres e vedações;
- V - Código de Ética e Disciplina; e
- VI - diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Os entes federativos podem editar suas próprias leis sobre as matérias disciplinadas nesta Lei, de forma suplementar, bem como exercer competência legislativa plena em relação às não disciplinadas, nos termos do inciso XVI do caput e dos §§ 2º e 3º do art. 24 e do art. 25 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS BÁSICOS

Art. 4º São princípios institucionais básicos a serem observados pela polícia civil, além de outros previstos em legislação ou regulamentos:

- I - proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal;
- II - descrição e preservação do sigilo necessário à efetividade da investigação e à salvaguarda da intimidade das pessoas;
- III - hierarquia e disciplina;
- IV - participação e interação comunitária;
- V - resolução pacífica de conflitos;
- VI - lealdade e ética;
- VII - busca da verdade real;
- VIII - livre convencimento técnico-jurídico do delegado de polícia;
- IX - controle de legalidade dos atos policiais civis;
- X - uso diferenciado da força para preservação da vida, redução do sofrimento e redução de danos;
- XI - continuidade investigativa criminal;
- XII - atuação imparcial na condução da atividade investigativa e de polícia judiciária;
- XIII - política de gestão direcionada à proteção e à valorização dos seus integrantes;
- XIV - unidade de doutrina e uniformidade de procedimento;
- XV - autonomia, imparcialidade, tecnicidade e cientificidade investigativa, indiciatória, inquisitória, notarial e pericial;
- XVI - essencialidade da investigação policial para a persecução penal;
- XVII - natureza técnica e imparcial das funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, sob a presidência e mediante análise técnico-jurídica do delegado de polícia;
- XVIII - identidade de nomenclatura para unidades policiais, serviços e cargos de igual natureza; e
- XIX - transição da gestão da Delegacia-Geral de Polícia Civil, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes a serem observadas pela polícia civil, além de outras previstas em legislação ou regulamentos:

I - planejamento e distribuição do efetivo policial, por resolução do Conselho Superior de Polícia Civil, proporcionalmente ao número de habitantes, à extensão territorial e aos índices de criminalidade da circunscrição;

II - observância de caráter técnico, científico e jurídico na análise criminal da investigação policial;

III - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública com base técnica e científica;

IV - atuação especializada e qualificada direcionada à eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

V - ênfase na repressão qualificada aos crimes hediondos e equiparados, à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas, ao crime organizado, aos crimes cibernéticos e aos crimes contra a vida, a administração pública e a liberdade;

VI - cooperação e compartilhamento das experiências entre os órgãos de segurança pública, mediante instrumentos próprios, na forma da lei;

VII - integração ao sistema de segurança pública com instituição de mecanismos de governança;

VIII - gestão da proteção e compartilhamento de seus bancos de dados e demais sistemas de informação;

IX - (VETADO);

X - utilização dos meios tecnológicos disponíveis e atualização e melhorias permanentes das metodologias de trabalho, para aprimoramento nos processos de investigação;

XI - atendimento imediato e permanente ao cidadão e à sociedade;

XII - planejamento estratégico e sistêmico;

XIII - cooperação com a sociedade e com os órgãos do sistema de segurança pública e de justiça criminal;

XIV - padronização da doutrina, dos procedimentos operacionais, formais e administrativos, da comunicação social e da identidade visual e funcional;

XV - (VETADO);

XVI - fomento à divulgação, de caráter educativo ou informativo, por todos os seus integrantes, das missões, das atribuições e dos valores da polícia civil, a fim de promover aproximação com a população, observado, em quaisquer situações, o decore na exposição de emblemas, brasões, patrimônio ou insígnias institucionais;

XVII - instituição de programas e de projetos vinculados às políticas públicas e aos planos nacional e estadual de segurança pública, no âmbito de suas competências;

XVIII - capacitação profissional continuada, integrada e isonômica, com os custos sob a responsabilidade do órgão policial;

XIX - atuação direcionada à identificação e à recuperação de bens, valores e direitos;

XX - avaliação anual de desempenho individual e de produtividade institucional; e

XXI - edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à polícia civil, ressalvadas a competência da União e as infrações penais militares, executar privativamente as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, a serem materializadas em inquérito policial ou em outro procedimento de investigação, e, especificamente:

I - cumprir mandados de prisão, mandados de busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da investigação criminal;

II - garantir a preservação dos locais de ocorrência da infração penal e controlar o acesso de pessoas a eles, sem prejuízo da atuação de outros órgãos policiais, no âmbito de suas atribuições legais, nas situações de flagrante delito;

III - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal;

IV - organizar e executar a atividade pericial oficial, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado em sua estrutura;

V - garantir a adequada coleta, a preservação e a integridade da cadeia de custódia de dados, informações e materiais que constituam insumos, indícios ou provas;

VI - produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e de contrainteligência destinadas à execução e ao acompanhamento de assuntos de segurança pública, da polícia judiciária civil e de apuração de infração penal, de forma a subsidiar ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na esfera de sua competência, observados os direitos e as garantias individuais;

VII - realizar inspeções, correições e demais atos de controle interno, em caráter ordinário e extraordinário;

VIII - organizar e realizar tratamento de dados e pesquisas jurídicas, técnicas e científicas relacionadas às funções de investigação criminal e de apuração das infrações penais, além de outras que sejam relevantes para o exercício de suas atribuições legais;

IX - estimular o processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito do poder público e dele participar, preservando as informações sujeitas a sigilo legal, classificadas na forma do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), ou que interessarem à apuração criminal;

X - apoiar, contribuir e cooperar com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, mediante acordos de cooperação mútua, nos limites de suas competências constitucionais e legais;

XI - participar do planejamento das políticas públicas e desenvolver políticas de repressão qualificada às infrações penais;

XII - exercer o poder hierárquico e o poder disciplinar;

XIII - atuar de forma cooperada com outros órgãos de segurança pública, nos limites de suas competências constitucionais e legais;

XIV - custodiar o policial civil condenado ou preso provisório à disposição da autoridade competente, na hipótese de ausência de unidade de custódia de caráter exclusivo, por meio de órgão próprio e na forma da lei;

XV - produzir, na forma da lei e no âmbito das atribuições dos cargos, relatórios de interesse da apuração penal, reconhecimento visuográfica e laudo investigativo;

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRISÃO TEMPORÁRIA — LEI Nº 7.960/1989

LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

Conversão da Medida Provisória nº 111, de 1989 Dispõe sobre prisão temporária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá prisão temporária: (Vide ADI 3360) (Vide ADI 4109)

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);

l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;

m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;

n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 3º O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

§ 4º Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

§ 5º A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

§ 6º Efetuada a prisão, a autoridade policial informará o preso dos direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal.

§ 7º Decorrido o prazo de cinco dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva.

§ 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. (Redação dada pela Lei nº 13.869, de 2019)

§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

Art. 3º Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea i, com a seguinte redação:

“Art. 4º ”

i) *prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade;*”

Art. 5º Em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

**INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS,
DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA — LEI Nº 9.296/1996**

LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996.

Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Art. 3º A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:

I - da autoridade policial, na investigação criminal;

II - do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterá a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

§ 1º Excepcionalmente, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

§ 2º O juiz, no prazo máximo de vinte e quatro horas, decidirá sobre o pedido.

Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.

Art. 6º Deferido o pedido, a autoridade policial conduzirá os procedimentos de interceptação, dando ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

§ 1º No caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada, será determinada a sua transcrição.

§ 2º Cumprida a diligência, a autoridade policial encaminhará o resultado da interceptação ao juiz, acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas.

§ 3º Recebidos esses elementos, o juiz determinará a providência do art. 8º, ciente o Ministério Público.

Art. 7º Para os procedimentos de interceptação de que trata esta Lei, a autoridade policial poderá requisitar serviços e técnicos especializados às concessionárias de serviço público.

Art. 8º A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.

Parágrafo único. A apensação somente poderá ser realizada imediatamente antes do relatório da autoridade, quando se tratar de inquérito policial (Código de Processo Penal, art. 10, § 1º) ou na conclusão do processo ao juiz para o despacho decorrente do disposto nos arts. 407, 502 ou 538 do Código de Processo Penal.

Art. 8º-A. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou em infrações penais conexas. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º O requerimento deverá descrever circunstanciadamente o local e a forma de instalação do dispositivo de captação ambiental. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º (VETADO).

§ 2º A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, por meio de operação policial disfarçada ou no período noturno, exceto na casa, nos termos do inciso XI do caput do art. 5º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 3º A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!